



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 1

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

Errata do Anexo I do Decreto nº5470/2020

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

ANEXO I DO DECRETO Nº 5470/2020			
Conforme disposto nos incisos II, III e IV do Art. 1º deste Decreto, a discriminação das cores das subclasses desta tabela será caracterizada conforme a seguir:			
Grau de risco BAIXO : atividade econômica dispensada de licenciamento sanitário/ambiental para operação e funcionamento do estabelecimento, que equivale ao nível de risco I.			
Grau de risco MÉDIO : atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária/ambiental e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão do licenciamento, que será realizado de forma simplificada, e que equivale ao nível de risco II.			
Grau de risco ALTO : atividade econômica que exige prévia inspeção sanitária/ambiental e/ou análise documental por parte do órgão responsável pela concessão do licenciamento, anteriormente ao início da operação do estabelecimento e nas renovações posteriores e que equivale ao nível de risco III.			
Grau de risco CONDICIONADO : atividade econômica cuja classificação de risco à saúde/risco ambiental dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas nesta Resolução. Se a resposta ao questionamento for positiva, classifica-se como ALTO risco; se a resposta ao questionamento for negativa, classifica-se como MÉDIO risco.			
PBA: Projeto Básico de Arquitetura			
RT: Responsável Técnico			
Subclasse	Denominação da Atividade	V. SANITÁRIA	M. AMBIENTE
PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIA			
0111-3/01	Cultivo de arroz		
0111-3/02	Cultivo de milho		
0111-3/03	Cultivo de trigo		
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo		
0112-1/02	Cultivo de juta		
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar		
0114-8/00	Cultivo de fumo		
0115-6/00	Cultivo de soja		
0116-4/01	Cultivo de amendoim		
0116-4/02	Cultivo de girassol		
0116-4/03	Cultivo de mamona		
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
0119-9/01	Cultivo de abacaxi		
0119-9/02	Cultivo de alho		
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa		
0119-9/04	Cultivo de cebola		
0119-9/05	Cultivo de feijão		
0119-9/06	Cultivo de mandioca		
0119-9/07	Cultivo de melão		
0119-9/08	Cultivo de melancia		
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro		
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

0121-1/01	Horticultura, exceto morango		
0121-1/02	Cultivo de morango		
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais		
0131-8/00	Cultivo de laranja		
0132-6/00	Cultivo de uva		
0133-4/01	Cultivo de açaí		
0133-4/02	Cultivo de banana		
0133-4/03	Cultivo de caju		
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja		
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía		
0133-4/06	Cultivo de guaraná		
0133-4/07	Cultivo de maçã		
0133-4/08	Cultivo de mamão		
0133-4/09	Cultivo de maracujá		
0133-4/10	Cultivo de manga		
0133-4/11	Cultivo de pêssego		
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
0134-2/00	Cultivo de café		
0135-1/00	Cultivo de cacau		
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia		
0139-3/02	Cultivo de erva-mate		
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino		
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino		
0139-3/05	Cultivo de dendê		
0139-3/06	Cultivo de seringueira		
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
PECUÁRIA/CRIAÇÃO DE ANIMAIS			
0151-2/01	Criação de bovinos para corte		X
0151-2/02	Criação de bovinos para leite		X
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite		X
0152-1/01	Criação de bufalinos		X
0152-1/02	Criação de equinos		X
0152-1/03	Criação de asininos e muars		X
0153-9/01	Criação de caprinos		X
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		X
SUINOCULTURA			
0154-7/00	Criação de suínos		X
AVICULTURA			
0155-5/01	Criação de frangos para corte		X
0155-5/02	Produção de pintos de um dia		X
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte		X
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos		X
0155-5/05	Produção de ovos		X

CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
0159-8/01	Apicultura		
0159-8/02	Criação de animais de estimação		X
0159-8/03	Criação de escargô		
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda		
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente		X
ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA, PECUÁRIA E PRODUÇÃO FLORESTAL			
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras		
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais		
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos		
0162-8/03	Serviço de manejo de animais		
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
0163-6/00	Atividades de pós-colheita		
0170-9/00	Caça e serviços relacionados		X
0210-1/01	Cultivo de eucalipto		
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra		
0210-1/03	Cultivo de pinus		
0210-1/04	Cultivo de teca		
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca		
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais		
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas		
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas		X
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas		
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas		
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas		X
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas		X
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas		X
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas		X
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas		X
0220-9/06	Conservação de florestas nativas		X
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas		X
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal		X
PESCA E AQUICULTURA			
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada		
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada		
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos		
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada		
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce		
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce		
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce		
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce		

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra		
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra		
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra		
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra		
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra		
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente		
0322-1/01	Criação de peixes em água doce		X
0322-1/02	Criação de camarões em água doce		X
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce		X
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce		X
0322-1/05	Ranicultura		X
0322-1/06	Criação de jacaré		X
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce		X
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente		X
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			
0500-3/01	Extração de carvão mineral		X
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral		X
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural		X
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto		X
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas		X
0710-3/01	Extração de minério de ferro		X
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro		X
0721-9/01	Extração de minério de alumínio		X
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio		X
0722-7/01	Extração de minério de estanho		X
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho		X
0723-5/01	Extração de minério de manganês		X
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês		X
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos		X
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos		X
0725-1/00	Extração de minerais radioativos		X
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio		X
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio		X
0729-4/03	Extração de minério de níquel		X
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente		X
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente		X
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado		X
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado		X
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado		X
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado		X
0810-0/05	Extração de gesso e caulim		X



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

Página 2

0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado		X
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado		X
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado		X
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado		X
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração		X
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		X
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos		X
0892-4/01	Extração de sal marinho		X
0892-4/02	Extração de sal-gema		X
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	X - Exige PBA	X
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)		X
0899-1/01	Extração de grafita		X
0899-1/02	Extração de quartzo		X
0899-1/03	Extração de amianto		X
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	X	X
ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS			
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		X
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro		X
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos		X
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos		X
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos		X
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos		X
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos		X
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos		X
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos		X
1012-1/01	Abate de aves		X
1012-1/02	Abate de pequenos animais		X
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos		X
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato		X
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne		X
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate		X
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos		X
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos		X
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	X	X
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	X	X
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	X	X
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes		X

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados		X
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	X	X
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	X	X
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	X	X
1051-1/00	Preparação do leite		X
1052-0/00	Fabricação de laticínios		X
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	X	X
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	X	X
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	X	X
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	X	X
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	X	X
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	X	X
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	X	X
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	X	X
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	X	X
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais		X
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	X	X
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	X	X
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	X	X
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	X	X
1081-3/01	Beneficiamento de café	X	X
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	X	X
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	X	X
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	X - Exige RT	X
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	X	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	X	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	X	
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	X	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	X	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	X	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	X	
1099-9/01	Fabricação de vinagres		X
1099-9/02	Fabricação de pós-alimentícios	X - Exige RT	X
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	X - Exige RT	X
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	X	X
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	X	X
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	X - Exige RT	X
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	X - Exige RT	X

1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	X - Exige RT	X
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS			
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar		X
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas		X
1112-7/00	Fabricação de vinho		X
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque		X
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes		X
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	X	X
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes		X
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo		X
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	X	X
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	X - Exige RT	X
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	X	X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO			
1210-7/00	Processamento industrial do fumo		X
1220-4/01	Fabricação de cigarros		X
1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos		X
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros		X
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS			
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão		X
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		X
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas		X
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar		X
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão		X
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		X
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		X
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha		X
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		X
1340-5/02	Alveijamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		X
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		X
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico		X
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria		X
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria		X
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos		X
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		X
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS			
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas		
1411-8/02	Fação de roupas íntimas		

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
1412-6/03	Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida		
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais		
1413-4/03	Fação de roupas profissionais		
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		
1421-5/00	Fabricação de meias		
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricoteagens, exceto meias		
PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS			
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro		X
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		X
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro		X
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato		X
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material		X
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético		X
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente		X
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA			
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto		X
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem		X
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato		X
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada		X
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas		X
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais		X
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		X
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira		X
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis		X
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis		X



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 3

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		X
1721-4/00	Fabricação de papel		X
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão		X
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	X	X
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	X	X
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	X	X
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos		X
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório		X
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	X	X
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	X	X
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente		X
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente		X
IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES			
1811-3/01	Impressão de jornais		X
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas		X
1812-1/00	Impressão de material de segurança		X
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário		X
1813-0/99	Impressão de material para outros usos		X
1821-1/00	Serviços de pré-impressão		X
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação		
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação		
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte		
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte		
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte		
FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS			
1910-1/00	Coquerias		X
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo		X
1922-5/01	Formulação de combustíveis		X
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes		X
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino		X
1931-4/00	Fabricação de álcool		X
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS			
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis		X
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes		X
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais		X

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		X
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	X	X
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares		X
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	X	X
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos		X
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras		X
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	X	X
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas		X
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas		X
2033-9/00	Fabricação de elastômeros		X
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		X
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas		X
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	X	X
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	X	X
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	X	X
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	X	X
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	X	X
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão		X
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		X
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	X	X
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes		X
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos		X
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança		X
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	X	X
2094-1/00	Fabricação de catalisadores		X
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia		X
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	X	X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS			
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	X - Exige RT, Exige PBA	X
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	X - Exige RT, Exige PBA	X
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	X - Exige RT, Exige PBA	X
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	X - Exige RT, Exige PBA	X
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	x	X
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	X - Exige RT, Exige PBA	X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO			
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar		X
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados		X
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	X	X

2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico		X
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	X	X
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção		X
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico		X
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais		X
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios		X
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS			
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança		X
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	X	X
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro		X
2320-6/00	Fabricação de cimento		X
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda		X
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção		X
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção		X
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto		X
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção		X
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		X
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	X	X
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos		X
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos		X
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica		X
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	X	X
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração		X
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração		X
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras		X
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso		X
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal		X
2399-1/02	Fabricação de abrasivos		X
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente		X
METALURGIA			
2411-3/00	Produção de ferro-gusa		X
2412-1/00	Produção de ferroligas		X
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço		X

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não		X
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais		X
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura		X
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos		X
2424-5/01	Produção de arames de aço		X
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames		X
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura		X
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço		X
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias		X
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio		X
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos		X
2443-1/00	Metalurgia do cobre		X
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias		X
2449-1/02	Produção de laminados de zinco		X
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia		X
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		X
2451-2/00	Fundição de ferro e aço		X
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas		X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas		X
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal		X
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada		X
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central		X
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos		X
2531-4/01	Produção de forjados de aço		X
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas		X
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal		X
2532-2/02	Metalurgia do pó		X
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda		X
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais		X
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria		X
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		X
2543-8/00	Fabricação de ferramentas		X
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate		X
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições		X
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	X	X
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados		X
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados		X



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

Página 4

2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal		X
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção		X
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais		X
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente		X
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS			
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos		X
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática		X
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática		X
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios		X
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios		X
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo		X
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		X
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios		X
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	X - Exige RT, Exige PBA	X
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios		X
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios		X
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		X
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS			
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios		X
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios		X
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios		X
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		X
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		X
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores		X
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		X
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		X
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		X
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas		X

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação		X
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios		X
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios		X
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios		X
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletrolímas e isoladores		X
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme		X
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		X
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários		X
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas		X
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios		X
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios		X
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios		X
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais		X
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos		X
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios		X
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios		X
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios		X
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios		X
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios		X
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial		X
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial		X
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios		X

2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios		X
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	X	X
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios		X
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios		X
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		X
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios		X
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios		X
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo		X
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas		X
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores		X
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta		X
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios		X
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios		X
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios		X
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios		X
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios		X
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios		X
FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS			
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		X
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários		X
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários		X
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus		X

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus		X
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões		X
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus		X
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus		X
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores		X
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores		X
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores		X
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores		X
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias		X
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores		X
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente		X
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores		X
FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES			
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte		X
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte		X
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer		X
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes		X
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		X
3041-5/00	Fabricação de aeronaves		X
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves		X
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate		X
3091-1/01	Fabricação de motocicletas		X
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas		X
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	X	X
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		X
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS			
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira		X
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal		X



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

Página 5

3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		X
3104-7/00	Fabricação de colchões	X	X
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS			
3211-6/01	Lapidação de gemas		X
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria		X
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas		X
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes		X
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios		X
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		X
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos		
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação		X
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação		X
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente		X
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	X	X
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	X	X
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	X - Exige RT, Exige PBA	X
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	X - Exige RT, Exige PBA	X
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	X - Exige RT, Exige PBA	X
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	X - Exige RT	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	X - Exige RT	
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	X - Exige RT	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	X	X
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo		X
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	X	X
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares		X
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório		X
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		X
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos		X
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura		X
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	X	X
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		X
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle		
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos		
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos		
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos		X
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas		
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais		
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores		
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais		
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		X
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas		X
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório		
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		X
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		X
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas		X
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta		X
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas		X
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		X
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta		

3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo		
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados		
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos		
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico		
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente		
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários		X
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista		X
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista		
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		X
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer		X
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		X
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		
ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES			
3511-5/01	Geração de energia elétrica		
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica		
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica		
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica		
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica		
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural		X
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		X
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		X
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água		X
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	X	X
ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS			
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto		X
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	X	X
COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS			
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	X	X
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	X	X

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	X	X
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	X	X
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio		X
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		X
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos		X
3839-4/01	Usinas de compostagem		X
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente		X
DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS			
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		X
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários		X
4120-4/00	Construção de edifícios		X
OBRAS DE INFRAESTRUTURA			
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias		X
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		X
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais		X
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		X
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica		X
2/9/4221	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		X
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica		
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações		X
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações		
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		X
4222-7/02	Obras de irrigação		X
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto		X
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais		
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas		
4292-8/02	Obras de montagem industrial		
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		X
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO			
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas		X
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno		X
4312-6/00	Perfurações e sondagens		X
4313-4/00	Obras de terraplenagem		X
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		X
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica		



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

Página 6

4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		X
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		X
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários		
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre		
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes		
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração		
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente		X
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil		
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque		
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral		
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção		
4391-6/00	Obras de fundações		
4399-1/01	Administração de obras		
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias		
4399-1/03	Obras de alvenaria		X
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras		
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água		X
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		X
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados		
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados		
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados		
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados		
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores		

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		X
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		X
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		X
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores		X
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
4520-0/08	Serviços de capotaria		
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		X
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas		
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas		
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas		
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas		X
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios		
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas		
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas		X
COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		

4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria		
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares		
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações		
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	X	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	X	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos		X
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal		
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão		
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado		
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	X	
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal		
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais		X
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	X	X
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	X	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	X	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	X	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	X	X
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	X	

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	X	
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação		
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	X	
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	X	
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	X	
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	X	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	X	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	X	
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	X	
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	X	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado		
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos		
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	X	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	X	
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	X	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	X	
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	X	
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	X	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	X	
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	X	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	X	
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	X	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos		
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho		
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho		
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados		
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	X - Exige RT	
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	X - Exige RT	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

Página 7

4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	X	
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	X	
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	X	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	X	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	X	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico		
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos		
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria		
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas		
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures		
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	X	
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	X	
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas		
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática		
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática		
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	X	
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças		
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico		
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento		
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos		
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais		
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente		
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral		
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)		X
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)		X
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante		X
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto		X
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes		
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		X
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.		X
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros		X
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes		X
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		X
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto		X
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens		
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		X
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão		X
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		X
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis		

4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados		
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	X	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	X	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	X	
COMÉRCIO VAREJISTA			
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	X	X
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	X	X
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	X	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)		
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres		
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	X	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	X	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	X	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	X	
4722-9/02	Peixaria	X	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	X	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	X	
4729-6/01	Tabacaria	X	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	X	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	X	
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		X
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes		
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico		
4743-1/00	Comércio varejista de vidros		
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos		
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos		

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas		
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento		
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral		
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
4754-7/01	Comércio varejista de móveis		
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria		
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação		
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos		
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho		
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho		
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente		
4761-0/01	Comércio varejista de livros		
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas		
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos		
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	X - Exige RT	X
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	X - Exige RT, Exige PBA	X
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	X - Exige RT	X
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	X - Exige RT	X
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	X	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 8

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	X	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	X - Exige RT	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
4782-2/01	Comércio varejista de calçados		
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem		
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria		
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria		
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		X
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades		
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados		
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais		
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte		
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	X	
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos		X
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório		
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições		
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	X	X
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga		
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual		
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana		
4912-4/03	Transporte metroviário		
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana		
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual		
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional		
4923-0/01	Serviço de táxi		
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
4924-8/00	Transporte escolar		

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal		
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional		
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente		
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	X	
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	X	
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos		X
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças		
4940-0/00	Transporte dutoviário		
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares		
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO			
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga		
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros		
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga		
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros		
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia		
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia		
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia		
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia		
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo		
5030-1/02	Navegação de apoio portuário		
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores		
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal		
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional		
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos		
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente		
TRANSPORTE AÉREO			
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular		
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação		
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular		
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	X	X

5130-7/00	Transporte espacial		
ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES			
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	X	
5211-7/02	Guarda-móveis		
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	X	
5212-5/00	Carga e descarga		
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados		
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários		
5223-1/00	Estacionamento de veículos		
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada		
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos		
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	X	
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária		
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário		
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários		
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo		
5239-7/01	Serviços de praticagem		
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente		
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		
5250-8/01	Comissaria de despachos		
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros		
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo		
5250-8/04			
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM		
CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA			
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional		
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional		
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional		
5320-2/02	Serviços de entrega rápida		
ALOJAMENTO			
5510-8/01	Hotéis	X	
5510-8/02	Apart-hotéis	X	
5510-8/03	Motéis	X	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	X	
5590-6/02	Campings	X	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	X	
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	X	
ALIMENTAÇÃO			

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

5611-2/01	Restaurantes e similares	X	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	X	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	X	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	X	X
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	X	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	X - Exige RT	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	X	
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	X	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	X	
EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO			
5811-5/00	Edição de livros		
5812-3/01	Edição de jornais diários		
5812-3/02	Edição de jornais não diários		
5813-1/00	Edição de revistas		
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros		
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários		
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários		
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas		
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA			
5911-1/01	Estúdios cinematográficos		
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade		
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
5912-0/01	Serviços de dublagem		
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual		
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão		
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica		
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música		
ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO			
6010-1/00	Atividades de rádio		
6021-7/00	Atividades de televisão aberta		
6022-5/01	Programadoras		
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras		
TELECOMUNICAÇÕES			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

Página 9

6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT		
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM		
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente		
6120-5/01	Telefonia móvel celular		
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME		
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente		
6130-2/00	Telecomunicações por satélite		
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas		
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações		
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP		
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
6201-5/02	Web desing		
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	X	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação		
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO			
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet		
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet		
6391-7/00	Agências de notícias		
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			
6410-7/00	Banco Central		
6421-2/00	Bancos comerciais		
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial		
6423-9/00	Caixas econômicas		
6424-7/01	Bancos cooperativos		
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito		
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo		
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural		
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial		
6432-8/00	Bancos de investimento		
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento		
6434-4/00	Agências de fomento		
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário		

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo		
6435-2/03	Companhias hipotecárias		
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor		
6438-7/01	Bancos de câmbio		
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente		
6440-9/00	Arrendamento mercantil		
6450-6/00	Sociedades de capitalização		
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras		
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras		
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings		
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários		
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários		
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários		
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring		
6492-1/00	Securitização de créditos		
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos		
6499-9/01	Clubes de investimento		
6499-9/02	Sociedades de investimento		
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito		
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações		
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP		
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida		
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral		
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida		
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde		
6530-8/00	Resseguros		
6541-3/00	Previdência complementar fechada		
6542-1/00	Previdência complementar aberta		
6550-2/00	Planos de saúde		
ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
6611-8/01	Bolsa de valores		
6611-8/02	Bolsa de mercadorias		
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros		
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados		
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários		
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários		
6612-6/03	Corretoras de câmbio		
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias		
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras		
6613-4/00	Administração de cartões de crédito		
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia		

6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras		
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros		
6619-3/04	Caixas eletrônicos		
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito		
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros		
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial		
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios		
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios		
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios		X
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis		
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária		
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
6911-7/01	Serviços advocatícios		
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça		
6911-7/03	Agente de propriedade industrial		
6912-5/00	Cartórios		
6920-6/01	Atividades de contabilidade		
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL			
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			
7111-1/00	Serviços de arquitetura		
7112-0/00	Serviços de engenharia		
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia		
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos		
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		
7120-1/00	Testes e análises técnicas	X	
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO			
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO			
7311-4/00	Agências de publicidade		
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições		
7319-0/02	Promoção de vendas		
7319-0/03	Marketing direto		
7319-0/04	Consultoria em publicidade		
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública		
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
7410-2/02	Design de interiores		
7410-2/03	Desing de produto		
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente		
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		
7420-0/03	Laboratórios fotográficos		
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos		
7420-0/05	Serviços de microfilmagem		
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares		
7490-1/02	Escafandria e mergulho		
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
ATIVIDADES VETERINÁRIAS			
7500-1/00	Atividades veterinárias	X - Exige RT	
ALUGUÊS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS			
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor		
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos		
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação		
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos		
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
7729-2/03	Aluguel de material médico	X	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

Página 10

7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
7732-2/02	Aluguel de andaimes		
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador		
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	X	
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros		
SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA			
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra		
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária		
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS			
7911-2/00	Agências de viagens		
7912-1/00	Operadores turísticos		
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO			
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada		
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda		
8012-9/00	Atividades de transporte de valores		
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança		
8030-7/00	Atividades de investigação particular		
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS			
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
8112-5/00	Condomínios prediais		
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios		
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	X - Exige RT, Exige PBA	X
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	X	
8130-3/00	Atividades paisagísticas		
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS			
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
8219-9/01	Fotocópias		

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
8220-2/00	Atividades de teleatendimento		
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
8230-0/02	Casas de festas e eventos		
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	X	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		
8299-7/02	Emissões de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		
8299-7/04	Leiloeiros independentes		
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato		
8299-7/06	Casas lotéricas		
8299-7/07	Salas de acesso à Internet		
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			
8411-6/00	Administração pública em geral		
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas		
8421-3/00	Relações exteriores		
8422-1/00	Defesa		
8423-0/00	Justiça	X	
8424-8/00	Segurança e ordem pública		
8425-6/00	Defesa Civil		
8430-2/00	Seguridade social obrigatória		
EDUCAÇÃO			
8511-2/00	Educação infantil - creche	X - Exige RT, Exige PBA	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	X	
8513-9/00	Ensino fundamental	X	
8520-1/00	Ensino médio	X	
8531-7/00	Educação superior – graduação	X	
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	X	
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	X	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	X	
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	X	
8550-3/01	Administração de caixas escolares		
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
8591-1/00	Ensino de esportes	X	
8592-9/01	Ensino de dança		
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança		
8592-9/03	Ensino de música		

8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
8593-7/00	Ensino de idiomas		
8599-6/01	Formação de condutores		
8599-6/02	Cursos de pilotagem		
8599-6/03	Treinamento em informática		
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos		
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	X	
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	X - Exige RT, Exige PBA	
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	X - Exige RT, Exige PBA	
8621-6/01	UTI móvel	X - Exige RT, Exige PBA	
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	X - Exige RT, Exige PBA	
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	X - Exige RT	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	X - Exige RT, Exige PBA	
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	X - Exige RT, Exige PBA	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	X - Exige RT	
8630-5/04	Atividade odontológica	X - Exige RT, Exige PBA	
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	X - Exige RT, Exige PBA	
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	X - Exige RT, Exige PBA	
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	X	
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/02	Laboratórios clínicos	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/04	Serviços de tomografia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	X - Exige RT, Exige PBA	

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/11	Serviços de radioterapia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/13	Serviços de litotripsia	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	X - Exige RT, Exige PBA	
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	X - Exige RT, Exige PBA	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	X - Exige RT	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Exige RT	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Exige RT	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Exige RT	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Exige RT	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Exige RT	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	X - Exige RT, Exige PBA	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	X - Exige RT	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	X	
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	X - Exige RT	
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	X - Exige RT, Exige PBA	
8690-9/03	Atividades de acupuntura	X - Exige RT	
8690-9/04	Atividades de podologia	X	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	X - Exige RT	
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES			
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	X - Exige RT, Exige PBA	
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	X - Exige RT, Exige PBA	
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	X - Exige RT, Exige PBA	
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	X	
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	X	
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	X - Exige RT, Exige PBA	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	X	
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	X - Exige RT, Exige PBA	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

Página 11

8730-1/01	Orfanatos	X	
8730-1/02	Albergues assistenciais	X	
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	X	
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO			
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	X	
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			
9001-9/01	Produção teatral		
9001-9/02	Produção musical		
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança		
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares		
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação		
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente		
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores		
9002-7/02	Restauração de obras de arte		
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL			
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos		
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		X
ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS			
9200-3/01	Casas de bingo		
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos		
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente		
ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes		
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	X	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	X - Exige RT	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos		
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		X
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		X
9329-8/02	Exploração de boliches		
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares		
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos		

CLASSIFICAÇÃO GRAU DE RISCO

9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS			
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional		
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais		
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais		
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		X
9492-8/00	Atividades de organizações políticas		
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente		
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS			
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem		
9529-1/02	Chaveiros		
9529-1/03	Reparação de relógios		
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados		
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário		
9529-1/06	Reparação de jóias		
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
9601-7/01	Lavanderias	X	X
9601-7/02	Tinturarias	X	X
9601-7/03	Toalheiros	X	X
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	X	
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	X	
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	X	X
9603-3/02	Serviços de cremação	X	X
9603-3/03	Serviços de sepultamento	X	X
9603-3/04	Serviços de funerárias	X	X
9603-3/05	Serviços de conservação	X - Exige RT	X
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	X	X
9609-2/02	Agências matrimoniais		
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda		

9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	X	
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	X	
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	X	X
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	X	X
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		X
SERVIÇOS DOMÉSTICOS			
9700-5/00	Serviços domésticos		
ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		



PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 033/2020 – CAEP

De 17 de Dezembro de 2020

Súmula: Dispõe sobre a Divulgação do Resultado de Estágio Probatório dos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e a PRESIDENTE da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP, no uso de suas atribuições conferida através da Portaria 093 de 18 de Junho de 2020, e em conformidade com a Lei Municipal nº 47/2011, e Lei Municipal 239/2004:

Resolvem:

Art. 1º **Divulgar** o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004, relacionados no **Anexo I** desta Portaria;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de Dezembro de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

SUELLEN C. TABORDA V. DE LIMA
Presidente da CAEP
Portaria nº 093/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I – PORTARIA 033/2020

MAT.	ADMISSÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
355884	20/12/2017	Soraia Koppe	Fisioterapeuta – 30 horas	Aprovado
355512	14/08/2017	Evellyn Ivo Galieta Schumacker	Professor – 40 horas	Aprovado
355757	13/11/2017	Keila Cristina da Silva	Professor – 40 horas	Aprovado
355753	13/11/2017	Shirlei Ribas Ristow	Professor – 40 horas	Aprovado
355748	13/11/2017	Reginaldo Ribeiro do Nascimento	Servente	Aprovado
355747	13/11/2017	Jane Correia	Servente	Aprovado
355714	04/10/2017	Rosilda de Paula Moraes	Assistente Administrativo	Aprovado



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Avaliação de Estágio Probatório
Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1.760 – 1.º andar
CEP: 83.833-080 – Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 3608-7373
www.fazendariogrande.pr.gov.br

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP

Portaria Nº 034/2020 – CAEP
De 17 de Dezembro de 2020

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Processo de Exoneração da Comissão de Estágio Probatório.

A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA, integrada ainda pelas servidoras ELAINE CRISTINA BRANCO DA SILVA, secretária e ANA CAROLINE LEITE, membro, designados pela Portaria nº 093/2020 de 18 de Junho de 2020, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º) Prorrogar o prazo de conclusão do Processo de Exoneração descrito abaixo, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o Artigo 23 do Decreto nº 931/2005.

PROCESSO
Nº 43946/2020

Fazenda Rio Grande, 17 de Dezembro de 2020.

Presidente da CAEP
Portaria 093/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 13



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 37/2020
De 17 de Dezembro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Autos nº 11837/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Processo Administrativo descrito abaixo, pelo período de 80 (oitenta), com efeitos a partir de 19/12/2020, de acordo com o preconizado no art. 164 do Estatuto dos Servidores.

PROCESSO
Nº 11837/2019

Fazenda Rio Grande, 17 de Dezembro de 2020.


Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608–0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 38/2020
De 17 de Dezembro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 8892/2020 apenso 11962/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, com efeitos a partir de 26/12/2020, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 8892/2020 apenso 11962/2020

Fazenda Rio Grande, 17 de Dezembro de 2020.


Altair de Jesus da Luz
Presidente da CDP – Portaria 079/2019

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608–0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 39/2020
De 17 de Dezembro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 11958/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, com efeitos a partir de 26/12/2020, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 11958/2020

Fazenda Rio Grande, 17 de Dezembro de 2020.


Altair de Jesus da Luz
Presidente da CDP – Portaria 079/2019

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608–0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 40/2020
De 17 de Dezembro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 48557/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, com efeitos a partir de 01/01/2021, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 48557/2019

Fazenda Rio Grande, 17 de Dezembro de 2020.


Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608–0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 14



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefru@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Portaria Nº 26/2020 – SME
De 16 de dezembro de 2020

Súmula: Divulga e homologa o resultado do Concurso de Remoção dos Professores, Auxiliares de Serviços Gerais – ASG e Documentadores lotados nas Instituições Educativas da Secretaria Municipal de Educação. Conforme Lei Nº 168/2003 Artigo 30 e Lei 48/2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 5465/2020 de 09 de Dezembro de 2020, e em conformidade com a Lei Municipal nº 324/2005, de 15 de dezembro de 2005, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, que divulga e homologa o resultado final do Concurso de Remoção 2020, realizado com base na Portaria Nº 13/2020 – SME. Anexo I, Anexo II e Anexo III.

Os servidores que obtiveram o resultado **DEFERIDO**, serão remanejados a partir do dia 01/02/2021.

Os servidores que obtiveram o resultado **INDEFERIDO**, os seus processos serão encerrados e arquivados nesta data.

Os servidores que obtiveram o resultado **CANCELADO**, os seus processos serão encerrados e arquivados nesta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2020.

Geonice Linza Moreira de Araújo
Secretária Municipal de Educação
Decreto 5465/2020

ANEXO I Professor

Nome Completo	Matrícula	Data de Admissão	Turma	Lotação Atual	1ª Opção Remoção	2ª Opção Remoção	Resultado
Tatiane Pereira Maria	350903	02/06/10	40h Integral	Escola Luiz Nichele	Escola Prof Valdinéia Dos Santos		Deferido
Adrienne De Paula Justino	353240	17/06/14	20h Manhã	Escola Prof Valdinéia Dos Santos	Escola Rubia Mara Da Cruz Pacheco		Deferido
Bárbara Cristina De Almeida	355434	28/07/17	40h Integral	Cmei Francisco João Orso	Cmei Graílla Azeite		Deferido
Valéria Cristina Campos	356813	07/02/19	40h Integral	Cmei Graílla Azeite	Escola Luiz Nichele		Deferido
Patricia Cristiane Ribas Siqueira	223001/274501	01/02/2002 - 03/02/2003	40h Integral	Escola Alcides Mário Pelanda	Cmei Tia Fani	Cmei Francisco João Orso	Cancelado
Reniscleia Jatti	55001 86201	07/03/93	40h Integral	Escola Santa Fé	Escola Arnaldo Bussato	Escola Marlene Barbosa	Indeferido
Eliane Filiz De Melo	16101	12/09/97	20h Manhã	Escola Joaquim Katsuki Matsumoto	Escola Deputado Luiz Gabriel Sampaio	Escola Deputado Luiz Gabriel Sampaio	Indeferido
Luiz Fabio Machado	254401	12/06/02	20h Tarde	Escola Nossa Senhora De Fátima	Escola Prof Marjely S Fern	Escola Gisleia Kass Riecke	Indeferido
Jolanda P. Vora	348221	01/03/05	20h Tarde	Escola Gisleia Kass Riecke	Escola 26 De Janeiro	Escola 26 De Janeiro	Indeferido
Thair Francis Gonçalves Da Souza	348590	26/07/05	20h Manhã	Escola Prof Marjely S Fern	Escola 26 De Janeiro	Cmei	Indeferido
Valéria Rodrigues Almeida De Oliveira	349183	10/10/06	40h Integral	Cmei Luiza Tomchak	Escola 26 De Janeiro	Cmei Francisco João Orso	Indeferido
Caroline De Fátima Vechinski	349828	26/01/08	20h Manhã	Escola Prof Marjely S Fern	Escola Marlene Barbosa	Escola 26 De Janeiro	Indeferido
Eteléia Ananiciada Karvat Marin	350883	01/06/10	40h Integral	Escola Marlene Barbosa	Escola Arnaldo Bussato	Escola Arnaldo Bussato	Indeferido
Viviane Oliveira Santana De Moraes	350967	14/06/10	40h Integral	Escola Carlos Eduardo	Escola Nossa Senhora De Fátima	Cmei Zilda Arns	Indeferido
Amiriz Ramalho De Oliveira Schneider	351099	13/09/10	20h Manhã	Escola Luiz Nichele	Escola Marlene Barbosa	Escola Santa Fé	Indeferido
Elisângela Henrique De Mello	351489	04/07/11	40h Integral	Escola Santa Maria	Escola Prof Valdinéia Dos Santos	Escola São Francisco De Assis	Indeferido
Leandro Filipe Dutra	352382	20/11/11	40h Integral	Escola Marlene Barbosa	Escola 26 De Janeiro	Escola Arnaldo Bussato	Indeferido
Gronete Felix De Gouveia	351777	14/03/12	20h Tarde	Escola Marlene Barbosa	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola Arnaldo Bussato	Indeferido
Dolores De Jesus Sadoia	351895	23/04/12	20h Tarde	Escola Deputado Luiz Gabriel Sampaio	Escola Carlos Eduardo	Escola Prof Isabel Cristina S Borges	Indeferido
Marta Eliza P De Araujo Golla	353380	18/03/13	40h Integral	Escola Prof Marjely S Fern	Escola São Francisco De Assis	Escola Prof Valdinéia Dos Santos	Indeferido
Diego Sales Matosyama	352565	13/05/13	20h Tarde	Escola Nossa Senhora De Fátima	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola Prof Valdinéia Dos Santos	Indeferido
Renata De Souza	352560	14/05/13	20h Tarde	Escola Rubia Mara Da Cruz Pacheco	Escola Prof Marjely S Fern	Escola Gisleia Kass Riecke	Indeferido
Dalaine Caroline De Andrade	352723	01/11/13	40h Integral	Escola Joaquim Katsuki Matsumoto	Escola Prof Valdinéia Dos Santos	Escola Prof Valdinéia Dos Santos	Indeferido
Mayara Pinz Moreira Lesschovies	352915	24/02/14	40h Integral	Escola Antônio Balidan	Escola Prof Valdinéia Dos Santos	Escola 26 De Janeiro	Indeferido
Eva Cristiane De Souza	353058	10/04/14	20h Tarde	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola 26 De Janeiro	Escola 26 De Janeiro	Indeferido
Dolores De Jesus Sadoia	353368	05/09/14	20h Manhã	Escola Prof Isabel Cristina S Borges	Escola Carlos Eduardo	Escola Prof Isabel Cristina S Borges	Indeferido
Juliana De Fátima De Oliveira Souza	354102	17/11/15	20h Tarde	Escola Rubia Mara Da Cruz Pacheco	Escola Arnaldo Bussato	Escola Carlos Eduardo	Indeferido
Rozeliete Tereziinha Ferreira Gregorio	355915	31/01/17	20h Manhã	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola 26 De Janeiro	Escola 26 De Janeiro	Indeferido
Leidiana De Albuquerque Rodrigues	355377	27/07/17	40h Integral	Escola Genesio Salustiano Barbosa	Cmei Vivio Juca	Cmei Luiza Tomchak	Indeferido
Flávia De Carvalho Santos	355399	27/07/17	40h Integral	Cmei Luiza Tomchak	Cmei Francisco João Orso	Cmei Luiza Tomchak	Indeferido
Chromes Andrade De Oliveira	355371	28/07/17	40h Integral	Cmei Luiza Tomchak	Escola Prof Isabel Cristina S Borges	Escola Alcides Mário Pelanda	Indeferido
Michelle Parabeiro	355902	01/08/17	20h Manhã	Escola Santa Maria	Escola Marlene Barbosa	Escola Deputado Luiz Gabriel Sampaio	Indeferido
Vanessa Pires Vieira	355495	01/08/17	20h Manhã	Escola Genesio Salustiano Barbosa	Escola Prof Valdinéia Dos Santos	Escola Alcides Mário Pelanda	Indeferido
Iza Mara Frenco Belo	355508	01/08/17	20h Manhã	Escola Santa Maria	Escola 26 De Janeiro	Escola Deputado Luiz Gabriel Sampaio	Indeferido
Eliane Xavier Gomes	355509	01/08/17	20h Tarde	Escola Luiz Nichele	Escola São Francisco De Assis	Escola 26 De Janeiro	Indeferido
Eugênia Dos Anjos Cecili	355533	03/08/17	40h Integral	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola 26 De Janeiro	Escola Gisleia Kass Riecke	Indeferido
Virviana Santa Cruz Da Silva Felissa	355527	07/08/17	20h Manhã	Escola Marlene Barbosa	Escola Alo Quimariades	Escola Alcides Mário Pelanda	Indeferido
Calopepe Melo Viana	355591	21/08/17	40h Integral	Escola Joaquim Katsuki Matsumoto	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola 26 De Janeiro	Indeferido
Michelly Soares	355597	28/08/17	20h Manhã	Escola Santa Maria	Escola 26 De Janeiro	Escola Deputado Luiz Gabriel Sampaio	Indeferido
Roseli Terezinha Borges	355607	01/09/17	20h Tarde	Escola Luiz Nichele	Escola Carlos Eduardo	Escola Arnaldo Bussato	Indeferido
Adriana Abreu Barbosa Pereira	355689	05/10/17	20h Manhã	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola Alo Quimariades	Escola 26 De Janeiro	Indeferido
Emecela Cristine De Oliveira Bueno	355751	13/11/17	40h Integral	Cmei Kelly	Escola Prof Valdinéia Dos Santos	Escola Santa Fé	Indeferido
Leiane Pinheiro De Souza Cristiano	355981	06/02/18	20h Manhã	Escola Prof Isabel Cristina S Borges	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola 26 De Janeiro	Indeferido
Maysara Bacal	356495	23/07/18	40h Integral	Cmei Estades	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola 26 De Janeiro	Indeferido
Cristiane Ferreira Dos Santos	356454	23/07/18	40h Integral	Cmei Francisco João Orso	Escola Prof Valdinéia Dos Santos	Escola São Francisco De Assis	Indeferido
Rozeli Cristina Sabino Funquin	358116	04/03/20	40h Integral	Escola Prof Valdinéia Dos Santos	Escola 26 De Janeiro	Escola Alcides Mário Pelanda	Indeferido
Patricia Cassiana Miranda De Souza	355598	08/07/19	20h Manhã	Escola Genesio Salustiano Barbosa	Escola Francisco Quintino	Escola Francisco Quintino	Indeferido
Angela Madalena Alves Dos Santos	349716-351589	10/09/2007 E 22/09/2011	20h Manhã, 20h Tarde	Escola Joaquim Katsuki Matsumoto	Escola Antônio Balidan	Escola Gisleia Kass Riecke	Indeferido
Elizabeth Consuelo Ferreira Panatta	349226/348144	14/02/05 E 10/11/06	20h Manhã, 20h Tarde	Escola Marlene Barbosa	Cmei	Cmei	Indeferido
Maria Aparecida Gungelert Baptiscano	351577-352852	14/09/2011 20/02/2014	20h Manhã, 20h Tarde	Escola Joaquim Katsuki Matsumoto	Escola Prof Valdinéia Dos Santos	Escola São Francisco De Assis	Indeferido
Dionete Castro Dos Santos Paes	352859	20/02/2014	20h Manhã	Escola Alcides Mário Pelanda	Cmei Vivio Juca	Escola Santa Cecília	Indeferido
Selma Vilela De Souza	362501	23/07/2003	20h Manhã	Escola Marlene Barbosa	Escola Arnaldo Bussato	Escola 26 De Janeiro	Indeferido
Cleidiane Santos Teuler Fagundes	356468	23/07/18	20h Manhã	Escola Alo Quimariades	Escola Arnaldo Bussato	Escola Arnaldo Bussato	Indeferido



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

ANEXO II ASG

Nome completo	Matricula	Data Admissão	Lotação Atual	1ª Opção Remoção	2ª Opção Remoção	Resultado
Zeli Alves Pires De Lara	350801	26/04/10	Escola Deputado Luiz Gabriel Sampaio	Esc. Profª Isabel Cristina S Borges	Escola Nossa Senhora de Fátima	Indeferido
Rita De Cassia Silva	352831	17/02/14	CMEI Darcy Barbosa Leal	CMEI Iguaçu	Escola Marlene Barbosa	Indeferido
Cledineide Aparecida Kuss	352814	03/02/14	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola Carlos Eduardo	Escola Francisco Quirino	Indeferido
Rosiley Da Silva Soares Vidal	354707	06/06/16	Escola Santa Cecilia	Escola Marlene Barbosa	Escola Arnaldo Busato	Indeferido
Caroline Duarte Da Silva	354699	23/06/16	Escola Prof Maryle S Ferri	CMEI Zilda Arms	Escola São Francisco de Assis	Indeferido
Monique Da Silva Souza	352363	14/02/13	Escola Santa Cecilia	Escola Santa Maria	Escola Santa Maria	Indeferido
Tatiane Corimbaba	352800	03/02/14	CMEI Eronildes	CMEI Eronildes	CMAEE	Indeferido
Salete Izabel Brezezinski	350478	19/06/09	Escola Santa Cecilia	CMEI Estados	Escola Santa Cecilia	Indeferido
Dalva Aparecida Siqueira	349994	07/05/08	Escola Rubia Mara da Cruz Pacheco	Escola Nossa Senhora de Fátima	Escola Arnaldo Busato	Cancelado
Raissa Lourdes Da Silva	356483	23/07/18	CMEI Estados	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola Arnaldo Busato	Indeferido
Sonia Pinheiro Dos Santos	352810	03/02/14	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola 26 de Janeiro	Escola 26 de Janeiro	Indeferido
Nizeneide Nogueira A Silva	352826	14/02/14	Escola Joaquim Katsuki Matsumoto	Escola Rubia Mara da Cruz Pacheco	Escola Joaquim Katsuki Matsumoto	Indefendo
Maria De Fátima Dos Reis Silva	350777	12/04/10	Escola Joaquim Katsuki Matsumoto	Escola Santa Cecilia	CMEI Estados	Indefendo
Marlene Aparecida Gomes	111801	03/01/00	Escola Prof Isabel Cristina S Borges	Escola Marlene Barbosa	Escola Marlene Barbosa	Indeferido
Cleonice Andrade De Oliveira	355371	28/07/17	CMEI Santa Terezinha	Escola Prof Isabel Cristina S Borges	Escola Nossa Senhora de Fátima	Indeferido
Lourdes Laurete Batista	354687	16/06/16	Escola Alcides Mário Pelanda	CMEI Francisco João Orso	CMEI Tia Fani	Indeferido
Débora Da Silva Martins	352830	17/02/14	Escola Alcides Mário Pelanda	CMEI Darcy Barbosa Leal	CMEI Iguaçu	Indeferido
Rozane Ferreira	350102	10/07/08	Escola Nossa Senhora de Fátima	CMEI Vovô Juca	CMEI Santa Terezinha	Indeferido
Marília Luciano	349483	14/03/07	Escola Nossa Senhora de Fátima	CMEI Vovô Juca	Escola Prof Isabel Cristina S Borges	Indeferido
Andréia Pires Vieira	354708	24/06/16	Escola Rubia Mara da Cruz Pacheco	Escola Marlene Barbosa	CMAEE	Indefendo
Renata De Souza	354704	26/06/16	Escola Prof Valdineia dos Santos	Escola Luiz Nichele	CMEI Zilda Arms	Indeferido
Francieli Terezinha Godoy	349262	23/01/07	Escola Prof Maryle S Ferri	Escola São Francisco de Assis	Escola São Francisco de Assis	Indeferido

ANEXO III Documentador

Nome completo	Matricula	Data de Admissão	Lotação Atual	1ª Opção Remoção	2ª Opção Remoção	Resultado
Caliope Melo Viana	355591	21/08/17	Escola Joaquim Katsuki Matsumoto	Escola Alcides Mário Pelanda	Escola 26 de Janeiro	Indeferido
Angela Madalena Alves dos Santos	349716 – 351589	10/09/2007 e 22/09/2011	Escola Joaquim Katsuki Matsumoto	Escola Arnaldo Busato	Escola Guisela Kuss Rieke	Indeferido
Kezia Cristina Sabino Furquin	358116	04/03/20	Escola Prof Valdineia dos Santos	Escola 26 de Janeiro	CMEI Luzia Tomchak	Indeferido



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H
REGIMENTO INTERNO

FAZENDA RIO GRANDE
2020

PREFEITO
MÁRCIO CLAUDIO WOZNIAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IRANI APARECIDA DOS SANTOS

DIRETORA DE SAÚDE
ROZINETE MARIA SAROTE

DIVISÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
VANESSA CARRIÇO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA / DIRETORA TÉCNICA DA UPA
LETÍCIA MANZANO BUENO

DIRETORA CLÍNICA
TALITA RIBEIRO DA SILVA

COORDENADOR TÉCNICO DA UPA / SAÚDE MENTAL
ANIELO ANDRAUS DUMONT PRADO

DIREÇÃO DE ÁREA ADMINISTRATIVA E ACOLHIMENTO
ALEXANDRA DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SOLANGE DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA
PHALOMA APARECIDA PEREIRA BARBOSA
VAGNER JOSE DA COSTA

COORDENAÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL
FERNANDA CHARNESKI

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO FARMACEUTICA
JOSE FARIAS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM
OLGA MARIA HOPPE

SEÇÃO DE APOIO ENFERMAGEM E CCIH
ASSUNTA APARECIDA PETTERS DE ACARVALHO
JESSICA DA CRUZ SANCHES BARBOSA
CLODOMAR DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DO RADIOLOGIA
JOICE MICKUS



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 16



2 OBJETIVOS DA UPA



Como parte da Rede de Atenção às Urgências, são objetivos da UPA:

- 2.1. Prestar Atendimento médico resolutivo, humanizado e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir a referência dos pacientes que necessitarem de atendimento;
 - 2.2. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade;
 - 2.3. Realizar elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica dos pacientes em observação, por até 24hs, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio de regulação do acesso assistencial.
- Os encaminhamentos via Complexo Regulador (antigamente denominado Central de leitos – CLM) tem que ser qualificados adequadamente, necessitando de indicação clínica para a internação hospitalar. Aqueles pacientes que estiverem clinicamente estáveis sem critérios de internação podem realizar a investigação diagnóstica junto à atenção básica e serem referenciados à especialidade, quando necessário, a nível ambulatorial.

3 RECURSOS HUMANOS

Todos os servidores públicos fizeram concurso/ ou foram contratados para dar apoio na Unidade de Pronto Atendimento, portanto todos estão aptos a atender em qualquer setor na unidade. Embora escalados para um determinado setor da UPA, os servidores poderão ser realocados de setor conforme a necessidade da demanda e situações adversas durante o plantão. E sempre preconizando que todos fazem parte de uma equipe de trabalho e necessitam cooperar um com o outro, trabalhando juntos para oferecer um atendimento de excelência aos pacientes com eficiência e humanidade.

O horário de almoço, jantar e descanso poderá ser dividido conforme a organização das equipes, porém faz-se necessário sempre um servidor de cada vez, para não deixar o setor descoberto. Lembrando da necessidade de ser passado informações pertinentes no setor, e de informar as equipes multidisciplinares que necessitam dessas informações para melhor dimensionar as necessidades e os fluxos internos. Reiterando que o servidor não poderá ausentar-se do setor se não tiver substituto.



Considerando a Lei Nº 168/2003 que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, das suas autarquias e fundações municipais e define o seu regime jurídico.

Art 24 § 1º Todos os servidores públicos municipais poderão ser designados para exercer escalas especiais de trabalho, nas diversas modalidades de escalas, a critério da administração, inclusive 12 X 36 horas, sendo que a respectiva jornada efetivamente trabalhada não poderá ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, não havendo necessidade de observar os limites estabelecidos no "caput" deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 60/2013).

A Escala Mensal de Serviço de Enfermagem é um documento oficial das Unidades Assistenciais, na qual é registrada a distribuição da equipe de enfermagem durante todos os dias do mês, segundo o turno de trabalho de cada servidor, de acordo com a carga horária semanal e mensal. Tem a finalidade de manter o quantitativo mínimo de servidores para garantir a qualidade da assistência de enfermagem em cada departamento. A Chefia de Serviço é responsável pela elaboração e atualização da Escala Mensal de Serviço e na sua ausência o Enfermeiro Assistencial designado assumirão a responsabilidade, sendo a elaboração da Escala de trabalho uma tarefa privativa do Enfermeiro.

As demais escalas de serviço serão elaboradas pelo chefe de cada setor, de acordo com o perfil de demanda de cada departamento.

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Normas do Serviço para todos os servidores lotados na UPA 24 horas

1. Todos os servidores deverão apresentar-se ao trabalho no horário estipulado, conforme escala, devidamente uniformizado, relacionando-se com cortesia e gentilmente com os colegas de trabalho e pacientes. Os servidores deverão portar o crachá de identificação em local visível que permita sua identificação por parte do paciente;
2. Os servidores em geral não poderão receber pagamentos de pacientes, responsáveis ou familiares por qualquer procedimento efetuado;
3. Obedecer ao estatuto da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
4. Exercer as funções de acordo com o que determina a Lei de Exercício de cada categoria profissional; - Respeitar a hierarquia do organograma do serviço;
5. Aos servidores plantonistas o plantão com antecedência de 15 minutos, para que todas as informações pertinentes ao serviço e ao pacientes seja garantida;

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 OBJETIVOS DA UPA.....	4
3 RECURSOS HUMANOS.....	5
3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Normas do Serviço para todos os servidores lotados na UPA 24 horas.....	6
4 FLUXOS INTERNOS E OPERACIONAL PARA MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS.....	8
5 ORGANIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO E COMISSÕES OBRIGATÓRIAS.....	9
5.1 ETAPAS DO ATENDIMENTO MÉDICO.....	8
5.2 ESCALA MÉDICA.....	13
5.4 PASSOS DE AFERIÇÃO DE PRODUTIVIDADE.....	17
5.5 CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES.....	18
6 DIREÇÃO TÉCNICA, APOIO E COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM DA UPA.....	22
6.1 Diretor Técnico.....	22
6.2 Apoio Administrativo.....	23
6.3 Diretor Clínico.....	23
6.4 Coordenador de Enfermagem.....	24
6.5 Enfermeiro Assistencial.....	25
6.6 Técnico e Auxiliar de Enfermagem.....	28
7 SERVIÇO SOCIAL.....	31
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34



1 INTRODUÇÃO

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, funcionando em horário ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos. Possui Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional. Realiza acolhimento com classificação de risco e mantém pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminha aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

Corpo Clínico é o conjunto de médicos que se propõe a assumir solidariamente a responsabilidade de prestar atendimento médico aos usuários que procuram o estabelecimento de saúde UPA no município da Fazenda Rio Grande – Paraná, formado por médicos plantonistas concursados como Clínico Geral ou Prestador de Serviço.

Médico Clínico Geral é aquele que não limita suas atividades a certos processos patológicos, nem a grupos de idade, sendo capaz de resolver uma alta porcentagem de problemas patológicos, e que tem responsabilidade de prestar uma assistência médica integral que abrange aspectos preventivos e curativos, clínicos e cirúrgicos.

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) segue a Portaria Nº 10 de 3 de janeiro de 2017, e é um componente da Rede de Atenção às Urgências (RAU), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). É um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da RAU.

A interação da RAU é realizada por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contra-referência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e Complexos Reguladores instalados nas Regiões de Saúde.

O presente regimento interno visa assegurar a qualidade e a segurança das práticas assistenciais, assim como legitimar e padronizar as ações executadas neste Estabelecimento de Assistência à Saúde.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 17



6. Todas as intercorrências deverão ser registradas em livro Ata para o respaldo possível da Chefia Mediata e Imediata;



7. As mulheres, manter os cabelos presos, unhas curtas (se estiver com esmalte manter cores discretas), com maquiagem e batom discretos, sem adornos que dificultem ou interfira no cuidado do paciente, conforme NR32;
8. Aos homens, manter os cabelos curtos, unhas curtas e barba feita, conforme NR32;
9. Calçar sapatos adequados, sem abertura na frente e nem atrás, conforme NR32;
10. Bolsa, sacolas e mochilas deverão ser acondicionadas em armários próprios, devendo o funcionário dirigir-se, a unidade, portanto apenas o material de bolso (caneta, tesoura e carimbo);
11. Deverá portar material de bolso durante todo o período de trabalho;
12. O servidor deverá usar obrigatoriamente todos os equipamentos de segurança de acordo com o procedimento que executará;
13. O horário de refeição será estipulado pela chefia, obedecendo revezamento;



14. É dever de todoservidor zelar pelo patrimônio móvel e imóvel;
15. É dever de todo servidor não se ausentar durante o horário de serviço (saídas a rua) e se necessário comunicar a chefia imediata, com registro de entrada e saída em ponto biométrico;
16. Todo procedimento deverá ser realizado com o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual);
17. Toda anotação multidisciplinar deverá ser carimbada (nome, função e conselho de cada classe e assinada por quem a executou. Este carimbo é de responsabilidade de cada funcionário (confeção, utilização e guarda);
18. O serviço prestado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande é gratuito, portanto nenhum funcionário receberá pagamento ou gratificações de pacientes, familiares ou responsáveis.
19. Nenhum setor deverá ficar sem servidor;
20. Evitar comentários indevidos na frente de pacientes e/ou acompanhantes;
- 21 Todo servidor lotado na UPA deverá preencher a Ficha de Notificação e Investigação para todas as doenças de notificação compulsória e nos casos de Atendimento Antirrábico Humano, seguir orientação da Secretaria Estadual de Saúde e epidemiologia do município.
- 22- **NR 32.2.4.15:** São vetados e ré encape e a desconexão manual das agulhas;
- 23 **NR 32. 2. 4. 4:** Os servidores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação de trabalho;
24. **NR 32. 2. 4. 5:** O empregador deve vedar: - O ato de fumar, o uso de adornos (alianças e anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches, piercings expostos) e manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho e também o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
25. **NR 32. 2. 4. 6. 2:** os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais;
26. Comunicar qualquer acidente de trabalho exigindo a abertura da comunicação de acidente de trabalho – CAT – por menor que seja o acidente, mesmo não havendo afastamento do trabalho;
27. Os equipamentos deverão ser passados em plantão testados;
- 28 Todo e qualquer procedimento realizado nos pacientes deverão ser registrados no prontuário, assinado e carimbado, sempre anotar data e horário;
29. O livro de Registro de Pacientes da Observação/e da Sala de Emergência deverá ser feito em todos os plantões, constando observações pertinentes à condição do paciente, alta, remoção, entre outras;



- 31.Na Alta hospitalar, verificar se no prontuário consta assinatura, histórico e resumo da alta do médico responsável, entregar receitas e/ou exames realizados, informar/comunicar a família e/ou responsável.
32. Anotar em prontuário as condições em que o paciente saiu da unidade e acompanhado por quem.



4 FLUXOS INTERNOS E OPERACIONAL PARA MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS

O pedido à farmácia deve ser realizado, via sistema informatizado, por pacientes de acordo com a prescrição médica. O plantonista da farmácia recebe via sistema o pedido e faz a separação dos medicamentos e materiais solicitados. A enfermagem atesta o recebimento, após a conferencia.

Para dispensação de medicamentos psicotrópicos (portaria 344/98) deve ser exigida receita carimbada e assinada pelo médico solicitante.

Para pedidos de abastecimento do setor, deve ser obedecida a cota por item anteriormente estabelecida entre a farmácia e a enfermagem.

Deverão ser realizados, de forma sistemática, visitas aos setores com estoque de medicamentos e materiais para verificação da cota pré estabelecida e recolhimento dos excessos, se necessários.

O recebimento, dos materiais, é de acordo com a ordem de pedido do farmacêutico e conferência da nota fiscal e da mercadoria pelo setor. Realiza-se, então, a entrada dos produtos no sistema de controle de estoque.

O armazenamento dos materiais é monitorado diariamente de maneira a garantir que o primeiro que vence é o primeiro que sai, evitando a perda por validade vencida.

5 ORGANIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO E COMISSÕES OBRIGATÓRIAS

Composto por:

1. Diretor Técnico, o qual é designado pela administração pública e cargo de confiança da administração pública.
2. Diretor Clínico é o representando do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o Corpo Diretivo da Instituição, notificando o Diretor Técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. O Diretor Clínico é eleito pelo corpo clínico e terá mandato por 2 anos.



- As atribuições da Direção Técnica e Diretor Clínico está discriminado na Resolução do CFM Nº 2147/2016.
3. Comissão de Infecção hospitalar conforme a PORTARIA Nº 2616, DE 12 DE MAIO DE 1998.
 4. Comissão de Ética Médica: conforme a resolução do CFM Nº 2152/2016 será composto por 3 médicos do corpo clínico, eleitos pelo corpo clínico com mandato por 2 anos.
 5. Comissão de Revisão de Prontuário Médico: conforme a resolução do CFM Nº 1638/2002.
 6. Comissão de Revisão de Óbito: conforme a resolução do CFM Nº 2171/2017.



Conforme a Portaria 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente, e a RDC 36/2013, que institui as Ações para Segurança do Paciente, adota como escopo de atuação para os eventos associados à assistência à saúde, o Núcleo Segurança do Paciente.

Todas as Comissões e o Núcleo de Segurança do Paciente têm em suas composições organizações e funcionamento disciplinados nos respectivos Regimento Internos. Todos os membros das Comissões serão definidos pela Direção Técnica da UPA, com exceção da Comissão de Ética Médica, que será por processo eleitoral do Corpo Clínico.

5.1 ETAPAS DO ATENDIMENTO MÉDICO

O atendimento médico iniciará após a elaboração da ficha de atendimento pela recepção e realização da Classificação de Risco pelo Enfermeiro de plantão. É obrigatório seguir a ordem de chamamento conforme a Classificação de Risco, definido pelas cores AZUL, VERDE, AMARELO, LARANJA e VERMELHO.

O método clínico continua sendo à base da prática médica, sendo insubstituível para a formulação da hipótese diagnóstica e imprescindível para estabelecer uma boa relação médico-paciente e para a tomada das decisões.

A parte mais importante da atividade médica continua sendo o exame clínico, constituído pela anamnese e exame físico, preconizando o máximo de resolutividade na atividade médica para os casos de menor gravidade.

Somente com os dados obtidos no exame clínico estará o médico em condições de selecionar quais os exames complementares devem ser solicitados para ajudar na elaboração da hipótese diagnóstica, a fim de não submeter o paciente a exames desnecessários, dispendiosos e nem sempre substituídos de risco.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 18



Uma boa orientação clínica é necessária para saber escolher, de modo adequado, os exames mais úteis para cada caso e para que se possa interpretar com espírito crítico os respectivos resultados:

- O paciente poderá ser encaminhado para medicação rápida e, na sequência, alta para casa.
- O paciente poderá ser encaminhado para realização de imagem radiológica e reavaliação médica.
- Paciente poderá ser encaminhado para a realização de exames complementares na sala de observação (medicação rápida) com necessidade de reavaliação médica.
- Paciente pode ser encaminhado para realização de medicação rápida e realização de exames complementares na sala de observação (medicação rápida) com a necessidade de reavaliação médica.

Em qualquer momento o médico pode reclassificar o paciente, direcionando o atendimento conforme a sua gravidade.

Fica determinado que o médico assistente que realizou o primeiro atendimento ao paciente fica responsável pelo paciente até a definição do caso. **E no término do plantão**, caso o médico assistente não consiga elucidar e/ou qualificar o caso, o médico assistente passará o caso para o médico substituto, com o devido registro no prontuário médico de qual médico estará responsável pelo seguimento do caso.

Fica determinado que:

1. Os pacientes que estiverem na sala de observação (medicação rápida) serão reavaliados pelos médicos substitutos do corredor no início de cada plantão, mesmo que os exames complementares não estejam prontos, o devido exame físico do paciente e registro no prontuário médico deve ser realizado pelo médico que assumiu o caso, constando data e horário dessa avaliação.
2. O médico que assume o setor corredor / consultórios é quem deverá reavaliar os pacientes que permanecerem em observação (medicação rápida), mesmo que não tenha recebido a passagem de plantão. Neste caso, deve fazer inicialmente o atendimento médico do paciente, e posteriormente comunicar a Direção Técnica de qual médico não fez adequadamente a passagem de plantão.
3. É obrigatório a finalização da consulta no sistema eletrônico, referente ao seu atendimento médico, indicando a conduta médica adotada.



4. O médico assistente que encaminhar o paciente para a sala amarela necessita, obrigatoriamente, passar o caso clínico para o médico do setor, a fim de dar seguimento ao raciocínio clínico e de não deixar o paciente desassistido dentro da unidade de pronto atendimento. Deve informar no prontuário médico a data e horário do encaminhamento, deixando o paciente já com a prescrição médica completa para as próximas 24 horas de plantão, e com as solicitações de exames complementares que achar necessário para elucidar o caso.

5. A fim de garantir a permanência máxima do paciente por até 24 horas na UPA, é necessário que os médicos assistentes, quando definirem que o paciente necessita transferência a nível terciário / hospitalar, **já registrem o paciente no Complexo Regulador – (antiga Central de Leitos)** via sistema e-saúde, com uma hipótese diagnóstica elaborada ou com uma hipótese sindrômica minimamente coerente, para o Complexo Regulador garantir a busca e continuidade da terapêutica no estabelecimento de saúde mais adequado.

6. Os pacientes alocados na sala amarela obrigatoriamente já foram qualificados para a necessidade de internação hospitalar, aguardam transferência hospitalar e devem estar com prescrição médica para as próximas 24 horas realizadas diariamente até as 14 horas do dia (a não ser que cheguem depois deste horário) e com a hipótese sindrômica definida. Obrigatoriamente o paciente deve estar registrado no Complexo Regulador (CLM).

7. Os pacientes que estiverem na sala amarela e apresentarem critérios de gravidade e/ou instabilidade devem ser encaminhados para a sala vermelha.

8. O paciente em atendimento na UPA deve ser encaminhado para sala vermelha quando potencialmente grave ou instável hemodinamicamente, ou necessitando de maiores cuidados e monitorização. Torna-se necessário a passagem de caso e concordância no recebimento do paciente, ficando a cargo do plantonista do setor a estabilização do paciente e a conduta médica.



9. A estabilização do paciente crítico deve ser realizada na sala de estabilização ou sala vermelha, pelo médico responsável do setor ou por outro médico capacitado, quando da necessidade de ajuda no setor. Considerando a Resolução do CFM nº 2.079/14 "Define-se como Sala de Estabilização a área física da UPA onde são atendidos os pacientes com iminente risco de vida ou sofrimento intenso, necessitando de intervenção médica imediata. Considerando a demanda de pacientes da UPA que utilizarão este setor, onde os doentes poderão permanecer no máximo por 4 horas."

10. O médico do setor sala vermelha obrigatoriamente tem que admitir e deixar registrado em prontuário médico a sua avaliação clínica com data e horário. E cada vez que realizar qualquer medicação de intercorrência ou intervenções também se faz necessário o devido registro no prontuário médico.

11. Conforme a resolução CFM nº 2079/14.

Art 13 Pacientes instáveis, portadores de doenças de complexidade maior que a capacidade resolutive da UPA, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso, devem ser imediatamente transferidos a serviço hospitalar após serem estabilizados, se necessário utilizando a "vaga zero".

Art 14 É vedada a permanência de pacientes intubados no ventilador artificial em UPAs, sendo necessária sua imediata transferência a serviço hospitalar, mediante a regulação de leitos.

Art 17 §1 A "vaga zero" é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências.

§2 O encaminhamento de pacientes como "vaga zero" é prerrogativa e responsabilidade exclusiva dos médicos reguladores de urgências, que obrigatoriamente deverão tentar fazer contato telefônico com o médico que irá receber o paciente no hospital de referência, detalhando o quadro clínico e justificando o encaminhamento proveniente da UPA.

Considerando essa resolução cabe ao médico assistente reforçar a importância junto ao médico do Complexo Regulador da necessidade e da análise da transferência imediata do paciente grave em ventilação mecânica – por ser um caso de complexidade e cuidados de terapia intensiva.



O objetivo é colocar o paciente certo, no lugar certo e no tempo certo.

Registrar em prontuário médico e atualizar no sistema eletrônico do Complexo Regulador (antiga CLM) a observação de que foi solicitado ao médico regulador, o qual tem a prerrogativa para avaliar sobre a "vaga zero".

12. No recebimento de pacientes provenientes do SAMU/ Bombeiros/ SIATE / Autopista, o médico ou enfermeiro do setor deverá primeiro **avaliar o caso** para depois dar a confirmação de vaga e liberação da ambulância. Tentar priorizar essa avaliação para agilizar a liberação da ambulância.

13. Com a liberação da ambulância o médico da emergência deverá classificar o paciente e se julgar como baixa complexidade ou não urgente, direcionar o mesmo para atendimento médico no corredor com o devido registro da avaliação médica realizada na própria ficha do SAMU, evitando que pacientes acamados sejam encaminhados para atendimento no corredor.

14. Importante reforçar que a visão da administração da UPA trata-se do atendimento em qualidade e excelência, portanto, mesmo que o volume de atendimento esteja reduzido, o atendimento médico deve ser realizado imediatamente após a triagem de classificação de risco ser efetivada. O atendimento médico também deve ser iniciado logo após a troca de plantão, evitando o hábito de espera pelo paciente, descontentamento e aborrecimentos futuros. Estamos enfatizando a resolutividade e o menor tempo de permanência dos pacientes e responsáveis / acompanhantes desnecessariamente na unidade.

15. É obrigatória a checagem dos resultados dos exames laboratoriais pendentes dos pacientes, principalmente nos plantões noturnos coletados na madrugada para a devida tomada de decisão médica emergencial. Se não observar gravidade, pode aguardar visita médica.

5.2 ESCALA MÉDICA

Considerando a Lei Nº 168/2003 que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, das suas autarquias e fundações municipais e define o seu regime jurídico.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 19



Art 24 § 1º Todos os servidores públicos municipais poderão ser designados para exercer escalas especiais de trabalho, nas diversas modalidades de escalas, a critério da administração, inclusive 12 X 36 horas, sendo que a respectiva jornada efetivamente trabalhada não poderá ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, não havendo necessidade de observar os limites estabelecidos no "caput" deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 60/2013)

Fica definido que a escala médica será fixa, com 14 plantões, sendo fixos 2 dias entre segundas e sextas-feiras, e 3 plantões fixos de 12 horas nos finais de semana, com o intuito de tentar manter todos os dias de plantão com pelo menos 3 plantonistas diurnos e 3 plantonistas noturnos com médicos concursados, quando quantitativo suficiente, sendo completado o quadro com médicos contratados.

Para a melhor adequação da escala médica, faz-se necessário o aviso prévio de pelo menos 30 dias para mudança da escala fixa.

Sempre que for necessário para fechamento da escala poderá ser solicitado adequação de plantão.

Quando necessário pela administração poderá ser autorizado horário especial.

Ocorrências de equívocos de dia de plantão, se for necessário para administração da unidade permitiremos a permanência do mesmo no dia do plantão, porém não será dispensado da escala original de plantão, exceto quando autorizado pela Direção Técnica.

Todos os médicos clínicos gerais plantonistas fizeram concurso ou foram contratados para plantão em Unidade de Pronto Atendimento, portanto todos estão aptos a atender em qualquer setor na unidade. Embora escalados para um determinado setor da UPA, os médicos poderão ser realocados de setor conforme a necessidade da administração ou da demanda e situações adversas durante o plantão, sempre preconizando que todos fazem parte de uma equipe de trabalho e necessitam cooperar um com o outro, trabalhando juntos para oferecer um atendimento médico de excelência aos pacientes com eficiência e humanidade.

O horário de almoço, jantar e descanso poderá ser dividido conforme a organização das equipes, porém faz-se necessário sempre um plantonista de cada vez, para não deixar o setor descoberto. Lembrando da necessidade de ser realizada a passagem de plantão para o médico que permanecer no setor, e de informar as equipes multidisciplinares que necessitam dessas informações para melhor dimensionar as necessidades e os fluxos internos.

O médico, em hipótese alguma, poderá ausentar-se do setor se não tiver médico substituto.



Somente após assistir no primeiro atendimento, pode requerer apoio do médico que estiver no setor. As condutas como equipe visam garantir uma boa prática médica e a segurança do paciente. Para tanto, mesmo que o médico esteja no consultório médico e alguém da equipe multidisciplinar da UPA (acolhimento, enfermagem) solicitar o atendimento médico para atendimento urgência e emergência do paciente, ou pedido de socorro pelo paciente ou seu familiar, todos os médicos da unidade devem realizar o primeiro atendimento.

O médico não pode alegar fragilidade no direcionamento dos fluxos de atendimento e da classificação de risco para negar atendimento quando solicitado.

Considerando a resolução CFM nº 1451/95:

"Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato."

Considerando que na Unidade de Pronto Atendimento já tivemos registro de emergência médica em todos os setores de assistência médica;

Considerando que clinicamente às vezes é difícil de realizar a separação clínica entre urgência e emergência médica - pois as duas situações requerem atendimento imediato;

Considerando que muitas vezes a urgência médica em minutos torna-se uma emergência médica;

Considerando-se então a segurança do paciente, a dificuldade na diferenciação de urgência e emergência médica, os inúmeros procedimentos técnico assistenciais e administrativos compreendidos no atendimento ao paciente emergencial ou potencialmente grave (como preenchimento correto do prontuário médico, admissão no sistema complexo regulador, solicitar e passar o caso para médico regulador do SAMU ou quando em processo de egresso hospitalar (menos de 30 dias da alta e sendo a mesma patologia) contato direto com o NIRs do estabelecimento)

E considerando a média de atendimento diário na unidade, preservando a boa prática médica, humanização no atendimento e garantir a funcionalidade que a Unidade de Pronto Atendimento se propõe em atender as urgências e emergências do Município;



" PROCESSO CONSULTA CRM-ES N° 006/2017 Há de se considerar a responsabilidade da Direção Técnica dos serviços médicos, de manter condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Medicina, providenciando lugar digno para que o médico faça seus intervalos de repouso e número de profissionais que possibilitem esses momentos de descanso. Em qualquer caráter de contratação ou vínculo do médico.

Há de se considerar ainda, no caso desta consulta solicitada por órgão público, que essa responsabilidade de manter condições dignas de trabalho também recai sobre o Estado, que é o mantenedor dos serviços públicos de saúde. Em qualquer caráter de contratação ou vínculo do médico."

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (CARTA MAGNA, 1988) "

"PARECER Nº 2249/2010 CRM-PR Assim é obvio que o médico tem direito a um ambiente de trabalho adequado, ao repouso e alimentação adequados conforme já prevê a legislação trabalhista. É ai que o médico deve buscar amparo legal para suas reivindicações conforme contrato de trabalho firmado com o gestor. "

5.3 ROTINA DE AFERIÇÃO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA

Conforme a lei municipal de Fazenda Rio Grande Nº 65/2013:

"Art 2 Fica criada a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de plantão, a qual será calculada com acréscimo ao vencimento individual do servidor na seguinte progressão:

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde."

Os setores de assistência médica dentro da UPA – FRG são: Consultório Médico, Setores de Observação – Sala de Medicação Rápida, Sala de Procedimentos (dentre eles a Sutura), Sala Amarela onde os pacientes ficam aguardando a transferência hospitalar via complexo regulador – (CLM) e a Sala Vermelha aonde se faz a estabilização do paciente.



Incluímos como método para classificar o apoio para atendimento de urgência/emergência, conforme o Art 3º § 2º da Lei Municipal 65 de 2013, **as seguintes situações:**

- 1) Reavaliação médica dos pacientes na sala de medicação rápida e reavaliação após resultado de exames laboratoriais para definição de conduta médica, mesmo que não tenha sido o médico que atendeu o paciente – nos casos de troca de plantão.
- 2) Registro adequado dos pacientes no Complexo Regulador, juntamente como preenchimento da prescrição médica e passagem de plantão.
- 3) Realização de procedimento de sutura, por ser atendimento de trauma e ser atendimento que requer maior tempo na assistência médica.
- 4) Qualquer setor de atendimento médico, quando for necessário colocar o paciente no protocolo do SAMU via contato telefônico (qualquer que seja o protocolo) e já realizando a prescrição médica e o encaminhamento, e comunicando a enfermeira de plantão e o médico no setor emergência.
- 5) Quando verificado pela equipe de Acolhimento a necessidade de priorizar paciente, mesmo que já tenha passado pela classificação de risco, tendo em vista algumas situações como, por exemplo, tumultuar a ordem no estabelecimento fazendo-se necessário a priorização de atendimento, também será considerado apoio emergencial.
- 6) Situações de apoio emergencial pela equipe médica à Direção do estabelecimento. Por exemplo: momentos críticos como horário excedente de espera do atendimento médico, quando verificado aumento por hora de admissão de pacientes. Neste caso, será apontado pela Direção de Acolhimento a necessidade de existir o **"Time Waiting"**, que significa manter todos os médicos intensificando a chamada e o grupo de médicos que tem perfil de ser mais ágil, realizarem atendimentos no grupo azul e verde e o outro grupo mantendo os priorizados e idosos, tempo esse delimitado no plantão até ajuste da demanda, retornando depois ao fluxo normal da UPA.
- 7) Médicos plantonistas quando em período de plantão em atividades administrativas como participação de Comissões, Capacitações, Treinamentos, etc., determinados pela Direção Técnica, receberão integralmente a gratificação.
- 8) Plantão noturno em momentos de divisão de horário, faz jus a gratificação, porém, em qualquer horário quando o médico escalado no plantão estiver em atendimento de emergência e houver pacientes na fila aguardando atendimento médico, faz-se necessário solicitar a ajuda de um segundo plantonista para o adequado atendimento à população.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 20



5.4 PASSOS DE AFERIÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Pelo setor administrativo:

- 1) Contagem de número de profissionais no plantão e número de atendimentos no dia. Fica determinado que se não obtiver número de consultas suficientes para ofertar por médico (conforme art 2 I da lei municipal Nº 65 de 2013) será pago na integralidade os 35% da gratificação no plantão.
- 2) Relatório de atendimento diário de cada profissional médico no sistema eletrônico, como conferência posteriormente no sistema manual.
- 3) Conferência nos livros de registro nas salas de procedimento – sutura, sala amarela e sala vermelha.
- 4) Conferência com o livro de registro dos médicos sobre procedimentos de apoio emergencial.

Após levantamento dos dados, o administrativo envia à Direção para conferência e elaboração do relatório de gratificação.

Considerações sobre o livro de registro de apoio a emergência:

Além das anotações dos atendimentos citados no item 5.4 - Rotina de aferição de produtividade médica, sub-itens de 1 a 8, algumas situações deverão ser anotadas como observação, porém para registro, para providenciar melhoria na assistência, já que influência diretamente no tempo de atendimento médico.

Sempre que a triagem parar a classificação de risco dos pacientes, não ocorrendo de imediato;

Tempo de espera para limpeza do consultório durante o período de atendimento 12 horas, quando nas intercorrências que necessite de limpeza para prosseguir com o atendimento, como ocorrências de vômitos, entre outros.

Intercorrências como falta de material no consultório, queda de sistema, reiniciar o sistema, problemas com a impressora, entre outros.

Qualquer outra intercorrência administrativa (ex: queda do sistema, da internet, impressora ou computador com defeito, ausência de impressos e materiais no consultório médico) que possa ter interferido diretamente no tempo de atendimento médico.

Fica determinado que o plantonista receberá a produtividade integralmente no plantão, quando da ocorrência de demora ou por não conformidade de outras equipes de profissionais na unidade que acabam interferindo diretamente no tempo de atendimento médico.

5.5 CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES



As seguintes considerações são necessárias em qualquer local de assistência médica dentro da Unidade de Pronto Atendimento (UPA):

1. Equipe é um conjunto de pessoas que se dedicam à realização de um mesmo trabalho. Os médicos plantonistas, embora prestem seu atendimento individualizado, fazem parte de uma equipe multidisciplinar, e é necessário e importante o entendimento de que dentro da instituição de saúde todos fazem parte de uma rede de atendimento interligado, com o único objetivo de garantir uma adequada assistência médica ao indivíduo, preconizando a eficiência, a qualidade do serviço e a segurança do paciente. Portanto ao assumir o plantão, faz-se necessário que a equipe de médicos do plantão se organize e defina em qual setor cada um permanecerá durante a jornada de trabalho, definindo já o horário de almoço/jantar e passando a informação para a equipe multidisciplinar que necessita dessas informações para melhor informar e remanejar os fluxos. É sempre proibido se ausentar do setor sem a presença de outro profissional substituto.
2. O Prontuário Médico deve ser preenchido corretamente, conforme resolução CFM nº 1638/2002, incluindo a obrigatoriedade de preenchimento da ficha de atendimento para todos os indivíduos que solicitarem atendimento médico no estabelecimento (mesmo para funcionários / prestadores de serviço/ parentes / conhecidos).
3. Segundo o Código de Ética Médica capítulo X. "É vedado ao médico: Art 87 Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.
&1 O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.
2& Cabe ao médico assistente ou a seu substituto elaborar e entregar o sumário de alta ao paciente ou, na sua impossibilidade, ao seu representante legal."
4. Fica definido que todos os pacientes que permaneçam na UPA por mais de 24 horas, no momento de sua alta hospitalar seja entregue o sumário de alta como parte integrante do prontuário médico.
5. Todos os pedidos de exames complementares deverão ser feitos pelo sistema eletrônico, após atendimento médico.
6. Em todas as requisições dos exames imagem deve constar dados clínicos no pedido e sempre pelo sistema eletrônico, evitando nomes equivocados.
7. Quando o médico solicitar transferência hospitalar deve classificar a categoria de transporte a ser utilizado, conforme a Resolução CFM nº 1672/2003 "Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências." Conforme o grau de gravidade e complexidade do transporte.



8. Antes de qualquer transferência hospitalar faz-se necessário realizar contato com o médico receptor ou diretor técnico no hospital de destino, e ter a concordância do mesmo. Exceto os regulados via Complexo Regulador (CLM) e os protocolos do SAMU.
9. O Atestado Médico faz parte da consulta médica (Art 91 do Código de ética médica), a concessão desse documento deve ser anotada, no prontuário médico, atendendo assim a eventuais pesquisas de informações de órgãos públicos de Saúde, Trabalho e Justiça. Atendendo as normas de emissão conforme a Resolução CFM nº 1658/2002, parcialmente alterada pela Resolução CFM nº 1851 de 18/08/2008.
10. O Corpo Clínico obrigatoriamente deve seguir os protocolos clínicos da instituição e protocolos do SAMU.
11. O Corpo Clínico obrigatoriamente deve seguir o regimento interno da instituição.
12. A Direção realizará normativas sempre que necessitar de adequação frente a nova demanda da Unidade.
13. Passagem de plantão é obrigatória para os médicos da Unidade, e para os médicos da emergência na beira do leito ou na sala de prescrição médica dentro da sala amarela.
14. Registro no livro de passagem de plantão é obrigatório, para garantir as informações dos pacientes que permaneceram nesse setor.
15. Conforme Resolução CFM nº 2056/2013 Capítulo Art 26 b: as principais ocorrências do plantão devem ser assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Por tanto, todo médico da instituição deverá registrar as ocorrências no Livro de Intercorrência Médicas, o qual permanecerá no estar dos médicos a fim de preservar a discríção dos dados ali contidos.
16. Os médicos do Corpo Clínico da instituição deverão seguir o protocolo para prescrição e dispensação de medicamentos, o qual foi revisado e aprovado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
17. Os médicos do Corpo Clínico podem preencher o termo de inclusão ou substituição de medicamentos e/ou materiais descartáveis para procedimentos ou materiais permanentes quando acharem necessários, visando o melhor para a segurança e benefício para o paciente. Após preenchimento pode ser entregue à Direção Técnica para ser avaliado junto a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
18. Solicitamos ao Corpo Clínico o preenchimento da ficha Relatório de Melhoria de Qualidade – RMQ, visando à melhoria de qualidade e a segurança do paciente e inclusive evitando ser conivente com procedimentos não conformes na instituição, certos de que o intuito não é ser punitivo, e sim, como indicador para melhoria na qualidade da assistência prestada, incluindo sugestões que melhorem a qualidade da assistência ao paciente.



19. O abastecimento de fichas padronizadas da UPA, incluindo receiptários e atestados, serão realizados por setor administrativo da unidade. O abastecimento de abaixadores de língua nos consultórios bem como os materiais necessários na sala de sutura serão realizados pelo profissional da enfermagem nas trocas de plantão.
20. Torna-se obrigatório a solicitação de exames complementares tanto de imagem como laboratorial pelo sistema betha, evitando falta de dados e registro equivocado do nome do paciente pela letra ilegível.
21. Considerando que a declaração de óbito é parte integrante da prática médica, e que o preenchimento dos dados da declaração é responsabilidade do médico que atestou a morte, para preenchimento da Declaração de Óbito seguir as orientações da resolução do CFM nº 1779/2005, lei municipal nº 1346/2020 e os manuais Técnicos do Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. Brasil. Ministério da Saúde. A declaração de óbito : documento necessário e importante/ Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Centro Brasileiro de Classificação de Doenças. – 3. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. 38 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Óbito / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise de Situação de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
22. A Farmácia da UPA tem como finalidade atender as medicações compostas na REMUME (relação municipal de medicamentos essenciais) as quais são atualizadas anualmente pela comissão da farmácia e terapêutica para os pacientes que permaneçam dentro da UPA. Não temos previsão de quantitativo para permanência prolongada por mais de 24 horas dentro da UPA, pois não praticamos internação médica. Será possível a dispensação de alguns medicamentos para pacientes que receberam alta médica da unidade, nos horários que as Unidades básicas de Saúde estiverem fechadas.
23. Para casos excepcionais de exames laboratoriais que não fazem parte da lista de exames laboratoriais da unidade, solicitar à direção que providencie junto à Secretaria de Saúde.
24. Para casos excepcionais de exames de imagem que não fazem parte do protocolo da unidade, existe a possibilidade de solicitar o exame de imagem a ser agendado pela central de marcação, porém é para pacientes que não estejam internados. O laudo médico tem previsão de liberação em média de 15 dias.
25. Itens 23 e 24 são procedimentos excepcionais, pois temos que orientar os pacientes a manterem o vínculo com as equipes da Unidade Básica de Saúde.
26. Os membros do Corpo Clínico respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 21



6 DIREÇÃO TÉCNICA, APOIO E COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM DA UPA

6.1 Diretor Técnico

Compete:

1. Orientar e controlar suas atividades, expedindo normas, instruções e ordens para execução das atividades;
2. Apresentação de relatórios semestrais das atividades;
3. Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
4. Outras junções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhe forem solicitadas;
5. Cumprir e fazer cumprir o regimento da UPA, planejar, coordenar, estimular e avaliar as ações desenvolvidas através das seguintes coordenações e supervisões: Coordenação administrativa (Supervisão de gestão de pessoas, supervisão de serviços gerais, supervisão de lavanderia e rouparia, almoxarifado e patrimônio), Coordenação de controle de infecção hospitalar (CCH), supervisão de faturamento), Coordenação de assistência farmacêutica, coordenação de assistência médica, Coordenação de enfermagem, coordenação de nutrição e dietética;
6. Examinar solicitações e sugestões da área administrativa e adotar as providências que julgar necessárias;
7. Estudar e propor medidas que visem a melhoria administrativa dos serviços das hospitais;
8. Proporcionar ao serviço de apuração de custos, através do registro das atividades, condições de coletar dados para fins estatístico, de levantamento de custos e de indicadores gerenciais;
9. Fazer reuniões administrativas de sua área;
10. Estimular a prática profissional interdisciplinar na UPA;
11. Colaborar na humanização do atendimento da UPA;
12. Realizar visita diária a todos os pacientes, para identificar a satisfação e as deficiências dos setores; manter contato com as coordenações da UPA objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;
13. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado.

6.2 Apoio Administrativo



Compete:

1. estruturar o quadro de recursos humanos/financeiros e de materiais indispensáveis no funcionamento da unidade;
2. zelar pela segurança e vigilância da unidade bem como de seu patrimônio;
3. responder pela frequência do pessoal administrativo e técnico de suas funções;
4. supervisionar o trabalho do pessoal administrativo;
5. apresentar anualmente o planejamento das atividades administrativas bem como os relatórios exigidos em contrato;
6. prover meios para desenvolvimento de programa de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, mobiliárias e equipamentos;
7. documentos financeiros, livros, relatórios e registros diversos conjuntamente com o coordenador geral e médico;
8. contratar quando necessários serviços de terceiros, auditoria em consonância com o coordenador geral;
9. otimizar, racionalizar e profissionalizar com qualidade dentro dos padrões éticos e técnicos com eficiência e eficácia nos processos.

6.3 Diretor Clínico

Compete:

1. A formulação, o incremento, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) observando as diretrizes para a saúde prevista na Constituição Federal.
2. A responsabilidade ética profissional, perante os Conselhos Regionais e Federal de Medicina, Sistema Único de Saúde, serviço de vigilância Sanitária no que se refere às ações e serviços de saúde realizados no âmbito da UPA;
3. Coordenação da execução das ações de apoio diagnóstico de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica;
4. A normatização e a regulamentação ética, disciplinar e funcional do Corpo Clínico;
5. O estabelecimento de critérios, parâmetros e métodos para realização de controle e avaliação de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na instituição;
6. Representar o Corpo Clínico nas relações com a comunidade e autoridades;
7. Orientação das atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos integrantes do Corpo Clínico;
8. Constituir as Comissões;



6.4 Coordenador de Enfermagem

Compete:

1. promover trabalho em equipe em ambiente de harmonia;
2. ter como norma de serviço o Código de Ética Profissional de Enfermagem, Estatuto do Servidor Público do município.
3. colaborar com profissionais afins, em seus estudos e pesquisas científicas, instituições de ensino e outras;
4. planejar e supervisionar a aquisição de recursos humanos, distribuindo-os conforme a necessidade;
5. participar das discussões sobre os problemas da Instituição, dando sua colaboração sempre que houver necessidade e disponibilidade;
6. fornecer listagem completa do pessoal de enfermagem por categoria, número de Inscrição no COREN/PR, da escala de serviço dos profissionais de Enfermagem;
7. realizar avaliação periódica dos profissionais de enfermagem;
8. comunicar ao COREN qualquer infração ao Código de Ética, ficando o enfermeiro responsável pelas suas omissões;
9. manter atualizada, junto ao COREN, a relação dos profissionais de enfermagem que atuam sob sua responsabilidade;
10. fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;
11. zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem;
12. coordenar a equipe de enfermagem da UPA;
13. assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento da UPA em quantidade e qualidade desejáveis;
14. estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem em consonância com as diretrizes da gestão do cuidado;
15. realizar diagnóstico situacional da enfermagem, alinhando ao planejamento da Instituição;
16. assessorar as unidades assistenciais a implantação de normas e rotinas dos protocolos assistenciais de enfermagem; implantar e realizar o gerenciamento das comissões de enfermagem;
17. elaborar e participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal nas ações de educação continuada;
18. acompanhar o processo de avaliação das equipes de enfermagem quanto ao desempenho técnico e conduta profissional;



19. mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os profissionais de enfermagem e demais profissionais da UPA, bem como destes com a administração;
20. realizar a escuta das necessidades dos usuários nas ações assistenciais;
21. executar o dimensionamento do quadro de enfermagem, atualizando-o anualmente no planejamento estratégico;
22. organizar o serviço de enfermagem, de acordo com a especificidade de cada unidade, elaborando e/ou fazendo cumprir este Regulamento;
23. integrar e participar de comissões que venham a ser criadas, sempre que os assuntos sejam pertinentes a enfermagem ou a ela relacionados;
24. interagir com os demais serviços de apoio da UPA, para facilitar e agilizar e melhorar a assistência à saúde;
25. elaboração e divulgação dos indicadores de qualidade em todas as unidades;
26. fazer cumprir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
27. assegurar o pleno e autônomo desempenho da sua equipe;
28. cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as normas e rotinas de Enfermagem e da Instituição;
29. A Enfermagem é uma profissão regulamentada pela Lei nº 7.498/86 e pelo Decreto nº 94.406/87, que definem as atribuições do profissional Enfermeiro, que não prevê o preenchimento de dados em atestados de óbito (BRASIL, 1986;1987), sendo esta atribuição estabelecida no rol da prática médica. Os profissionais de enfermagem devem cumprir suas atribuições em obediência ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007, seus artigos 10, 13 e 33.

6.5 Enfermeiro Assistencial

Compete:

1. aplicar e verificar o cumprimento do exercício legal da profissão, observando o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a lei 7498 e dispõe sobre o exercício da enfermagem, e demais legislações que normatizam a profissão;
2. seguir as normatizações previstas nos instrumentos gerenciais e assistenciais da coordenação de enfermagem;
3. conhecer e cumprir os protocolos assistenciais, normas/rotinas e POPs de enfermagem;
4. supervisionar os serviços desenvolvidos pelos profissionais de enfermagem, seguindo a filosofia da coordenação de Enfermagem;
5. elaborar e atualizar em conjunto com a coordenação de enfermagem o diagnóstico situacional da unidade;



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 22



6. promover reuniões com a equipe de enfermagem, para repassar informações, discutir e resolver problemas, alinhar condutas, sanar dúvidas e tomar providências necessárias; - participar e incentivar a presença da equipe nas capacitações oferecidas pelo secretário de saúde e outros;
7. colaborar na elaboração e revisão de protocolos assistenciais, normas/rotinas e POPs de enfermagem;
8. apresentar o roteiro para análise do cuidado de enfermagem aos técnicos de enfermagem admitidos;
9. realizar a capacitação prática dos profissionais recém admitidos na unidade e, se necessário designar um profissional com habilidade para acompanhar o mesmo até sua adaptação;
10. supervisionar e orientar a realização dos procedimentos técnicos pela sua equipe;
11. definir, elaborar e participar, em conjunto com administração de programas educacionais a serem desenvolvidos na Unidade;
12. identificar as necessidades de educação permanente da sua equipe;
13. confeccionar a escala de folga mensal da equipe de enfermagem de forma participativa, e em conformidade com a rotina operacional padrão específica da coordenação de Enfermagem
14. confeccionar mapa anual de férias em conformidade com rotina operacional padrão específica da coordenação de enfermagem;
15. realizar escala de atividades diárias entre os membros da equipe técnica de enfermagem
16. supervisionar a desinfecção concorrente (em cada turno) das bancadas, equipamentos e leitos da unidade realizada pela equipe de enfermagem;
17. preenchimento de impresso padronizado pela equipe de enfermagem e comunicar as situações de inconformidade;
18. conferir diariamente a funcionalidade do laringoscópio, cardioversor e integridade do lacre do carrinho de urgência, realizando as trocas e reposições necessárias e registrar em impresso específico;
19. realizar mensalmente a conferência e desinfecção do carrinho de urgência, efetuar as reposições e trocas necessárias e registrar em impresso específico em parceria com a farmácia;
21. viabilizar intervalo para refeição/descanso nos plantões (12x36) para a equipe de enfermagem, através de revezamento que garanta a assistência segura do cliente;
22. conferir, orientar e justificar as inconformidades no espelho de ponto mensal da equipe de enfermagem orientando sempre que necessário conforme orientação do RH;
- controlar a assiduidade, a pontualidade e a disciplina de sua equipe e tomar medidas cabíveis, quando necessário;



23. viabilizar a realização da desinfecção terminal da unidade. Em situações de inconformidade, comunicar coordenação de enfermagem;
24. registrar em impresso específico o empréstimo de equipamentos para outras unidades fora da UPA;
25. realizar junto a coordenação, orientações em pasta funcional de seus liderados quando ocorrer descumprimento das funções, atribuições, normas, rotinas e protocolos institucionais;
26. participar do processo de planejamento, organização e controle de material de assistência adequado às necessidades do setor;
27. avaliar todos os clientes da unidade, sob a sua responsabilidade;
28. participar da visita de leito juntamente com a equipe multiprofissional, com vista à integralidade do cuidado;
29. Receber e passar o plantão na unidade para outro enfermeiro;
30. participar, em conjunto com coordenação da unidade, na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos clientes durante a assistência de Enfermagem;
31. solicitar e protocolar reparos com relação às inadequações referentes à rede elétrica, hidráulica, pintura, mobiliário, equipamentos assistenciais e outros;
32. orientar, preencher Ficha de Análise de Acidentes, e conduzir o funcionário ao atendimento médico, em casos de acidente de trabalho;
33. prevenir e participar do controle sistemático de infecção hospitalar;
34. observar e sensibilizar a equipe de enfermagem para o uso e observância das precauções universais;
35. preencher ficha/ comunicar a vigilância epidemiológica municipal as suspeitas de doenças de notificação compulsória;
36. participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
37. participar/realizar a admissão do paciente e orientação sobre as normas e rotinas do ambiente hospitalar, esclarecendo dúvidas;
38. autorizar a permanência de acompanhantes conforme normas rotinas;
39. participar do planejamento de alta do paciente, realizando orientações específicas e preparando-o para a continuidade dos cuidados em sua residência, quando necessário;
40. notificar a ocorrência de eventos adversos que aconteçam na unidade colaborando com o serviço de vigilância e núcleo de segurança do paciente;
41. manter-se atualizado no campo das mudanças legais referentes ao COREN e COFEN, Ministério da Saúde, Anvisa e outros;
42. observar a NR-32, a fim de minimizar os riscos à saúde da equipe de enfermagem;



43. efetivar o processo de enfermagem
44. A Enfermagem é uma profissão regulamentada pela Lei nº 7.498/86 e pelo Decreto nº 94.406/87, que definem as atribuições do profissional Enfermeiro e não prevê o preenchimento de dados em atestados de óbito (BRASIL, 1986;1987), sendo esta atribuição estabelecida no rol da prática médica. Os profissionais de enfermagem devem cumprir suas atribuições em obediência ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007, que em seus artigos 10, 13 e 33,

6.6 Técnico e Auxiliar de Enfermagem

Compete :

1. cumprir o exercício legal da profissão, observando o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a lei 7489 e dispõe sobre o exercício da enfermagem, e demais legislações que normatizam a profissão;
2. observar e cumprir o código de ética de enfermagem, o código de Ética do Servidor Público Municipal;
3. cumprir rigorosamente seu horário de trabalho;
4. assinar e justificar seu espelho de ponto sempre que necessário e/ou solicitado;
5. conhecer e cumprir os protocolos assistenciais, normas/rotinas e procedimentos operacionais padrão de enfermagem;
6. atender às solicitações do enfermeiro da unidade;
7. participar de reuniões com o enfermeiro da sua unidade, para o repasse das informações e orientações da coordenação e enfermagem sempre que solicitado, para repasse de informações, resolução de problemas, padronização de condutas, esclarecimento de dúvidas e tomada de providências necessárias;
8. participar das capacitações oferecidas pelo UPA e outros;
9. colaborar na capacitação prática dos profissionais recém admitidos na unidade até sua adaptação, sempre que solicitado pelo enfermeiro assistencial da unidade;
10. participar da negociação, avaliação de desempenho e avaliação por competência realizada pelo enfermeiro;
11. participar dos treinamentos de educação permanente realizadas pelo enfermeiro assistencial, com registro de presença em caderno específico;
12. preencher o impresso de preferência de folgas e/ou férias e assinar no rascunho da escala mensal;
13. comunicar com antecedência ao enfermeiro assistencial da unidade/coordenação de enfermagem as impossibilidades de comparecimento ao trabalho;



14. cumprir escala de serviço com relação à limpeza/organização da sala de utilidades/expurgo;
15. realizar limpeza, conferência de validade e organização dos materiais dos armários da unidade;
16. realizar desinfecção concorrente das bancadas, equipamentos e leitos sob sua responsabilidade, conforme protocolo institucional;
16. realizar desinfecção terminal da unidade conforme protocolo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
17. conferir a necessidade e validade de materiais esterilizados na unidade,
18. encaminhar materiais/equipamentos contaminados à CME conforme rotina institucional;
19. fazer uso consciente e racional dos insumos hospitalares, evitar desperdício de medicamentos, materiais e insumos hospitalares;
20. zelar pelo bom uso dos equipamentos hospitalares, seguir as recomendações do fabricante no uso/manuseio e comunicar ao enfermeiro as irregularidades e defeitos apresentados;
21. comunicar ao enfermeiro assistencial dificuldades no manuseio dos equipamentos da unidade;
22. participar de treinamentos para manuseio de equipamentos e materiais adquiridos;
23. colaborar com as medidas de prevenção de controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
24. comunicar ao enfermeiro e/ou quaisquer inconformidades ocorridas na unidade, sejam administrativas e/ou assistenciais;
25. comunicar ao enfermeiro da unidade a ocorrência de acidente de trabalho para preenchimento da CAT;
26. receber e passar o plantão beira leito de sua responsabilidade, dentro do horário estabelecido pela instituição;
27. comunicar ao enfermeiro da unidade a ocorrência de eventos adversos que aconteçam na unidade;
28. estimular o paciente para o autocuidado (higiene, vestimenta e alimentação) auxiliando nos cuidados necessários;
29. supervisionar, auxiliar e/ou oferecer alimentos via oral conforme prescrição médica;
30. conferir instalar e monitorar a infusão de dieta enteral conforme prescrição médica e observar, reconhecer e registrar sinais e sintomas ao nível de sua formação;
31. desenvolver cuidados para prevenção de lesão de pressão conforme protocolo do NSP e SAE, e outros cuidados prescritos pelo enfermeiro;
32. realizar o relatório de enfermagem de forma clara, concisa com letra legível utilizando o carimbo do conselho;



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº297/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 23



33. estimular o cliente para o autocuidado (higiene, vestimenta e alimentação), realizando para ele os procedimentos que ele não tem capacidade, competência ou recusa a fazê-lo;
34. observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
35. prestar cuidados de higiene e conforto ao cliente e zelar por sua segurança;
36. implementar, relatar e checar as prescrições de enfermagem e médica, rigorosamente;
37. identificar frascos abertos com data, hora e nome do responsável pela abertura;
38. zelar pela limpeza, organização e conservação de equipamentos e outros materiais de bens da unidade;
39. executar os POPs, sob a sua competência, conforme vigente em órgão de classe competente e descritos no livro institucional "Procedimentos Operacionais Padrão em Enfermagem";
40. participar no planejamento, execução e avaliação do transporte intra-hospitalar de baixo risco;
- 41 - auxiliar o enfermeiro e o médico no preparo e execução de procedimentos privativos;
42. anotar no prontuário do cliente os cuidados de enfermagem prestados, as orientações feitas e a presença de intercorrências, com precisão, objetividade e clareza;
43. prestar informações e esclarecimentos sob sua competência aos familiares de clientes durante as visitas;
44. colaborar com os alunos e professores nos estágios supervisionados;
45. toda anotação de Enfermagem deverá ser carimbada (nome, função e COREN) e assinada por quem a executou. Este carimbo é de responsabilidade de cada funcionário (confeção, utilização e guarda);
- 46.o carrinho da sala de emergência deverá ser conferido de acordo com a escala de serviços.
47. nas remoções o profissional de enfermagem deverá sempre ir junto com o paciente na parte de trás da ambulância para avaliação e monitoramento do estado do paciente;
48. nas remoções o profissional de enfermagem deves fazer a desinfecção da ambulância aós cada transporte.
49. todo material que for usado na remoção (lençóis, cobertores, equipamentos) deverá retornar à unidade de origem;
50. na administração de medicamentos atentarem aos 5 acertos:
 1. Medicamento certo
 2. Dose certa
 3. Paciente certo
 4. Via certa
 5. Hora certa;



51. todos os acessos venosos dos pacientes internados deverão ser identificados (número do cateter/scalp e data); - Toda solução parenteral deverá estar identificado;
52. ao receber o plantão fazer conferência de materiais, medicamentos e equipamentos existentes na unidade de serviço.
53. toda e qualquer intercorrência com paciente deverá constar em prontuário e o enfermeiro do plantão deverá estar ciente para poder comunicar ao médico;
54. as Anotações de Enfermagem devem ser registradas em formulários/documentos, com cabeçalho devidamente preenchido com dados completos do paciente, de acordo com os critérios estabelecidos na Instituição;
55. as trocas de folgas e/ou plantão serão permitidas pelo Enfermeiro Assistencial do plantão quando for conveniente, devendo ser registrada em documento específico com o mínimo de 36 horas de antecedência;
56. a SAE – Sistematização da Assistência de Enfermagem deverá ser checada da mesma maneira que é checada a prescrição médica;
57. na admissão registrar condições do paciente, se está ou não com acompanhante, e nome do acompanhante entre outras observações;
58. na Alta hospitalar, verificar se no prontuário consta assinatura do médico responsável, entregar receitas e/ou exames realizados, informar/comunicar a família e/ou responsável.
59. anotar em prontuário as condições em que o paciente saiu da unidade e acompanhado por quem;
60. Na admissão registrar condições do paciente, se está ou não acompanhante, nome do acompanhante entre outras observações;
61. o profissional que preparar a medicação **OBRIGATORIAMENTE** será o que irá administrar;

7. SERVIÇO SOCIAL

O Assistente Social oferece um serviço especializado e integrado com a equipe de saúde, a fim de identificar e trabalhar os aspectos sociais das demandas apresentadas. Busca viabilizar os encaminhamentos para a rede de saúde, socioassistencial e jurídica. Desta forma, contribui para o processo de promoção e recuperação da saúde (CFESS, 2010).

As atividades são realizadas de forma integrada com outras políticas e apoio de órgãos governamentais e não governamentais inseridos na rede de proteção social existente. O paciente sua família são atendidos com vistas a promoção social, pessoal, econômica e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



Os critérios clínicos não são considerados para a intervenção do Assistente Social, mas sim as demandas relacionadas aos critérios situacionais, tais como: pacientes em situação de rua, vítimas de violência, desacompanhados ou sem identificação, dependentes químicos e outros transtornos mentais, entre outros.

O Assistente Social leva em consideração para elaboração de seus critérios de inclusão, os pacientes ou familiares estejam sendo atendidos pela unidade e que busquem diretamente o Serviço Social, bem como encaminhamentos da equipe multidisciplinar da unidade ou de outros serviços da rede de saúde / assistência / educação / jurídica, entretanto, é priorizado o atendimento daqueles pacientes avaliados com maior risco ou vulnerabilidade social.

No caso de demanda espontânea, que procure a unidade apenas para atendimento do Serviço Social, é realizado o acolhimento e prestadas as orientações a respeito da rede de atenção básica referenciada e ainda das demais políticas públicas. No desempenho de suas atividades, na UPA, o Assistente Social adota os serviços e procedimentos a seguir relacionados.

Serviços:

Realizar a triagem, priorizando demandas sociais que impactam no tratamento e na alta dos pacientes;

Atender pacientes, familiares e acompanhantes;

Discutir casos com a equipe multidisciplinar;

Orientar sobre os direitos sociais e de cidadania;

Sensibilizar sobre aspectos que interferem no processo saúde-doença;

Articular com a rede de saúde e demais serviços socioassistenciais;

- Intervir em situações de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Acompanhar os casos mais graves de pacientes reincidentes;
- Registrar no prontuário do paciente as evoluções;
- Participar do planejamento e elaboração de normas e rotinas da unidade;
- Apresentar estatísticas mensais dos atendimentos do Serviço Social;
- Supervisionar estágio em Serviço Social.

Procedimentos:

- Mapear a rede de serviços socioassistenciais;
- Identificar vínculos familiares e redes de apoio;
- Realizar abordagem socioeducativa a pacientes e familiares para adesão ao tratamento;
- Encaminhar paciente a equipe multiprofissional da unidade;



- Verificar a rede referenciada para atendimento ao paciente;
- Realizar encaminhamentos para a rede socioassistencial (isenção de segunda via de documentos de identificação, acolhimento, benefícios sociais (auxílios, programas bolsa família, auxílio funeral, bpc, entre outros), direitos previdenciários, trabalhistas e seguros sociais, e a própria rede de saúde.
- Inserir pacientes na central de leitos psiquiátricos e evoluir esses pacientes (solicitação da rede de saúde, multidisciplinar);
- Realizar encaminhamentos para órgãos de defesa de direitos (conselho tutelar, defensoria pública, entre outros);
- Localizar e convocar familiares, responsáveis ou rede de apoio dos pacientes (crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência) que chegam e permanecem desacompanhados;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais;
- Acionar os serviços de apoio a população em situação de rua;
- Participar junto com a equipe multidisciplinar no processo de notificação de casos de suspeita ou confirmação de violência, e encaminhar aos órgãos respectivos;
- Elaborar relatórios e pareceres sociais;
- Condutas preventivas;
- Identificar os pacientes reincidentes mais graves tanto no que diz respeito ao seu processo de saúde/doença, quanto a situação social apresentada. As demandas chegarão até o Serviço Social pela própria equipe multiprofissional, ou de acordo com a avaliação do Assistente Social que identifica o nível de vulnerabilidade e risco social, bem como os impactos diretos para o processo de recuperação da saúde. O intuito é realizar uma intervenção conjunta com os serviços de apoio, objetivando a vinculação do paciente a rede referenciada.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Regimento deve ser cumprido em sua integralidade por todos os profissionais que compõem a força de trabalho da UPA 24 horas, seja qual for seu vínculo empregatício ou categoria profissional.

Casos omissos no regimento devem ser levadas à Direção para discussão/resolução. Atividades que não foram citadas especificamente neste Regimento devem seguir o disposto nas normativas legais da Prefeitura Municipal, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 168/2003 e suas alterações.